



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

TIPO: MENOR PREÇO – EMPREITADA GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL DE CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG.

RECIBO

A empresa _____ retirou nesta data o Edital de licitação na modalidade Concorrência, n.º 001/2022, de que trata o “Aviso do Edital” publicado no Diário Oficial da União, site: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/aviso-de-licitacao-429882296>, no dia 16/09/2022 – Edição 177 – Seção 3, pg 255, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - www.jornalminasgerais.mg.gov.br no dia 16/09/2022, Ano 130 – Nº 173 – pg. nº 12, no Jornal de Circulação Regional - ano 19, nº 3499 - site: www.jornaldiarioregional.com.br, no site Oficial do Município no dia 16/09/2022 – site: <https://silvianopolis.mg.gov.br/licitacoes/licitacao-concorrancia-no01-2022/> ficando por este ato regularmente advertido de que qualquer alteração no Edital, que afete a elaboração da proposta, será publicada em nota resumida na imprensa, reabrindo-se os prazos de publicidade da licitação, e que quaisquer outras modificações serão comunicadas a empresa através do e-mail _____

_____, aos _____ / _____ / _____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: licita@silvianopolis.mg.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS- MG, situada Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro em Silvianópolis - MG, por meio de seu Prefeito, o Sr. Homero Brasil Filho e do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Concorrência nº 001/2022 - TIPO MENOR PREÇO – EMPREITADA GLOBAL**, regida pelos procedimentos de licitação e destinada ao OBJETO, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observadas as normas e condições fixadas neste edital e dos anexos que o integram.

DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e iniciar-se á as 09h00min do dia 31 de Outubro de 2022, com o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preço, que deverão ser entregues em envelopes fechados e separados, conforme segue:

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

Local: Setor de Licitação

Endereço: Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro em Silvianópolis – MG

Data: 31/10/2022

Horário: 09h00min

A entrega dos envelopes de Documentação e Proposta terá início ás 09h00min, estendendo até ás 09h15min. Aberta a sessão no horário previsto para abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, respectivamente, não mais serão permitidas a entrada de interessados em participar da licitação, como proponentes, apenas como ouvinte.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este certame serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento do órgão.

Caso algum licitante, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de fazer a entrega presencial dos envelopes através de seus empregados ou representante credenciado ou por meio de mensageiro, poderá fazê-la via Correios, com registro, devendo, nesta situação, chegarem ao destino até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste ato convocatório; caso algum dos envelopes não tenha a rubrica do representante legal do licitante no fecho, este será rubricado, na abertura do certame, pelos membros da COMISSÃO e por todos os representantes, credenciados, presentes.

Se não houver tempo suficiente para a habilitação e julgamento das propostas em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da COMISSÃO até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

I - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil de



Construção de Redes de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto no Município de Silvianópolis – MG.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência/Informações Técnicas Complementares;

Anexo II - Planilha Quantitativa Orçamentária;

Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IV - Memorial Descritivo – ARQUIVO DIGITAL - link: https://drive.google.com/drive/folders/1-C5lxtjGcaXPHLJg_p5UoUJ8qp-39Xo7?usp=sharing

Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo VII - Modelo de Declaração Geral;

Anexo VIII - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo IX - Carta com indicação do representante para assinatura contrato;

Anexo X - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal/Aparelhamento Técnico e Conhecimento das Condições e Local da Obra;

Anexo XI - Modelo Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP;

Anexo XII - Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo XIII - Quadro de Pessoal Técnico Qualificado;

Anexo XIV - Composição BDI

Anexo XV - Memória de Cálculo

Anexo XVI – Projetos (PDF) e digital (link acima)

Anexo XVII - Relatório Fotográfico.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Obras.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Concorrência.

3.2- Não poderão participar desta Concorrência:

3.2.1. Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157);



3.2.2 Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra; Considerado que permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição (Os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios).

3.2.3 - Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Silvianópolis, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;

3.2.4 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5 - Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Silvianópolis.

3.3 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.4 - Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

3.5 - Serão desconsiderados apenas os documentos apresentados originais ou cópias devidamente autenticadas

3.6 - As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis ou mesmo que autenticadas.

3.7 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de SOLICITAR O ORIGINAL de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.8 - A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possuem prazo de validade

3.10 - DA REPRESENTAÇÃO

3.10.1- As empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive aqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.



3.10.2 - As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações.

3.10.3 - A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em todas as fases do processo e responder em seu nome, participando, porém, de todas as fases, como observador.

3.10.4 - Na sessão pública de realização do certame, cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

3.10.5 - Por documento hábil, entende-se:

3.10.5.1 - Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento (COM FIRMA RECONHECIDA) previsto no Anexo VI, com poderes específicos, desde que acompanhado da cópia autenticada do Contrato Social, que comprove sua capacidade de representação legal, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente, que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

3.10.6 - Fica dispensada de apresentar termo de credenciamento ou procuração, a empresa que comparecer representada por seu dirigente, que deverá comprovar esta qualidade através de cópia autenticada do contrato Social, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

3.10.7 - Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá apresentada cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

3.11. - Caso haja suspensão de sessão, fica admitido um novo credenciamento nas mesmas condições anteriores, quando houver impossibilidade de comparecimento do credenciado.

3.12 - A simples participação da licitante na presente Concorrência implica nos seguintes compromissos:

- a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela verificação da autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;
- b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como o compromisso formal de executar as obras de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras de Construções;
- c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução do serviço a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;
- d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.



IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS – MG

Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 078/2022 - Modalidade Concorrência nº 001/2022
Início da Entrega: 31/10/2022 às 09h00min
Horário da abertura: 31/10/2022 às 09h15min

Razão Social:
CNPJ:
Endereço / E- mail/Telefone

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS – MG

Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 078/2022 - Modalidade Concorrência nº 001/2022
Início da Entrega: 31/10/2022 às 09h00min
Horário da abertura: 31/10/2022 às 09h15min

Razão Social:
CNPJ:
Endereço / E- mail/Telefone

V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A Prefeitura de Silvanópolis não se responsabilizará por envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do setor de protocolo do Setor de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.2. No envelope nº 01 - “Documentos de Habilitação” a ser entregue no dia previsto para a sessão pública deverá conter toda a documentação prevista no item VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inclusive as declarações contidas nos anexos deste edital, exceto a comprovação prevista no item 3.10 - DA REPRESENTAÇÃO, que poderão vir fora do envelope documentação.

5.3 - A abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão feitas no mesmo local e horário mencionado no preâmbulo.



VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente.

6.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo sociedade civil sem fins lucrativos;

6.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

6.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (CNDT).

¹ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



6.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Comprovante de registro da empresa e do profissional técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

6.4.2. Prova de Registro e quitação² da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.4.2.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

- a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- c) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

6.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional do responsável técnico indicado pela licitante, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU, da região em que foi realizada a obra/serviço, comprovando a responsabilidade técnica por obra/serviço da mesma natureza demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação:

- a) Execução de pavimento asfáltico em CBUQ, faixa “C”, espessura mínima de 3,5 cm;
- b) Execução de recomposição de pavimento em poliédrico, com reaproveitamento do material demolido;
- c) Reaterro de valas / cavas, compactada a maço em camadas de até 30 cm;
- d) Execução de base para pavimentação;
- e) Fornecimento e assentamento tubo PVC DEFOFO, JEI, 1 MPA, DN 150 mm, para rede de água (NBR 7665)
- f) Caixa para proteção de aparelhos em concreto armado, nas dimensões (1,20 x 1,20) m – H = 1,70 m, P. COPASA 319/0-322/-326/-328/-

6.4.4. Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, será, obrigatoriamente, o que acompanhará a execução da obra ou profissional de experiência equivalente ou superior, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666/1993, desde que comprove o atendimento aos requisitos de capacitação técnica e que seja aprovado pela Administração.

6.4.5. Composição do quadro técnico de pessoal qualificado assinado pelo representante legal da licitante informando a relação de profissionais que compõe o equipe técnica que atuará na execução dos serviços, com as suas respectivas qualificações e funções, conforme **Anexo XIII**, juntamente com documentação que

² ACÓRDÃO N° 1908/2008 - TCU - Plenário Por fim, não há óbice à exigência de comprovação da quitação de obrigações junto ao respectivo CREA, já que se trata de requisito definido pelos arts. 67 e 69 da Lei 5.19/1996 há pouco mencionado para legítimo exercício da atividade e para participação em licitações. Assim, também sob este aspecto não há irregularidade.



comprove pertencer ao quadro técnico profissional da empresa, por meio de:

- a) Apresentação de cópia da CTPS do responsável com a devida anotação de emprego ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego;
- b) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável e a licitante;
- c) Declaração de compromisso de vinculação CONTRATUAL FUTURA, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.4.6. Comprovação da qualificação técnica operacional da empresa, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Na aptidão referida acima deverá ser comprovada a efetiva execução pela empresa, de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente aqui licitados:

- a) Execução de pavimento asfáltico em CBUQ, faixa "C", espessura mínima de 3,5 cm – 1539,00 m²
- b) Execução de recomposição de pavimento em poliédrico, com reaproveitamento do material demolido – 1170,00 m²;
- c) Reaterro de valas / cavas, compactada a maço em camadas de até 30 cm – 2401,00 m³;
- d) Execução de base para pavimentação – 3080,00 m³;
- e) Fornecimento e assentamento tubo PVC DEFOFO, JEI, 1 MPA, DN 150 mm, para rede de água (NBR 7665) – 337,00 m
- f) Caixa para proteção de aparelhos em concreto armado, nas dimensões (1,20 x 1,20) m – H = 1,70 m, P. COPASA 319/0-322/-326/-328/- - 6,00 unidades.

6.4.7. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- 6.4.7.1. Nome do contratado e do contratante;
- 6.4.7.2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- 6.4.7.3. Localização do serviço;
- 6.4.7.4.. Serviços executados (discriminação e quantidades).

6.4.8. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

6.4.9. Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigido nos itens 6.4.4 e 6.4.6.

6.4.10. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: "(...) §1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório". Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que



é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”. A título de exemplo podemos citar a Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2008, do DNIT dispondo o seguinte no art. 1º: “Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico”. A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, “Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, “não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93” (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnico-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: “9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93” (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: “a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)” (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017).

6.4.10.1. A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo permitidos pelos Tribunais de contas. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação contida na Portaria nº 108 do DNIT e com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.



6.4.11. Declaração formal de disponibilidade de pessoal/aparelhamento técnico e conhecimento das condições e local da obra, assinada pelo representante legal da licitante, caso esta opta por não fazer a visita técnica.

6.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial da sede da pessoa jurídica, conforme Lei 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 60 (sessenta) dias da data designada no preâmbulo deste Termo de Referência para o recebimento da documentação e das propostas.

6.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.5.2.1. O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, acompanhados de cópias reprográficas de seu Termo de Abertura e Encerramento, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento.

6.5.2.1.1 A boa situação econômico-financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

d) Índice de Endividamento Total (ET) menor ou igual a zero seis (0,6), a ser obtido pela fórmula:

$$ET = \frac{\text{Exigível Total}}{\text{Ativo Total}}$$

§1º - No cálculo dos índices exigidos, utilizarão os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível.

§2º - O índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

§3º - As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.

6.5.2.1.2 - As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme fórmula acima prevista, devidamente assinado pelo Contador responsável com firma reconhecida, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.



6.5.2.1.3 JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1,00" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC< (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado que compreende fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Silvianópolis deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

6.5.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

6.5.2.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



6.5.2.2.2. Sociedades limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

6.5.2.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

6.5.2.2.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

6.5.2.2.5. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§4º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”

6.5.3. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, com firma reconhecida, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO PARA ME E EPP:

6.6.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.



6.6.2. Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

- a) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, previsto no Anexo XI desse edital.

6.6.3. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

6.6.4. A declaração prevista na alínea “b” dos itens 6.6.2. alínea “b” deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.

6.6.5. A falta de comprovação da condição de ME ou EPP acima, ou apresentação em desacordo, como previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

6.6.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.6.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no item 6.6.8 acima.

6.7. DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

6.7.1 - Declaração que **CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital Concorrência nº 001/2022, e dos respectivos anexos. **DECLARANDO** ainda que estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** mais, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Pregoeiro ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

6.7.2 - Declaração que **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a



habilitação/participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

6.7.3 - Declaração que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

6.7.4 - Declaração que na melhor forma de direito, **ASSUME COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

6.7.5 - Declaração que **ASSUME O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6.7.6 - Declaração que, na melhor forma de direito, **NÃO POSSUI** no seu quadro societário servidor público e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e, por fim, nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a prefeitura municipal de Silvianópolis-MG, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital CONCORRÊNCIA nº. 001/2022 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

6.7.7 - Por fim, **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

6.7.8 - As declarações previstas nos 6.7 acima poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no **Anexo VII** desse edital.

OBS: Não será obrigatório seguir os modelos das declarações previstos nesse edital. Entretanto, se apresentado de forma diferente, deverão conter em sua essência a mesma interpretação dada em cada uma, mesmo que escrito de forma diferente.

6.7.9 - DECLARAÇÕES PREVISTAS NOS ANEXOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.7.9.1 - Termo de Credenciamento - Anexo VI (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

6.7.9.2 - Declaração Geral - Anexo VII (OBRIGATÓRIO);

6.7.9.3 - Atestado de Visita Técnica - Anexo VIII (FACULTATIVO);

6.7.9.4 - Carta com indicação do representante para assinatura contrato - Anexo IX (FACULTATIVO);

6.7.9.5 - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal/Aparelhamento Técnico e Conhecimento das Condições e Local da Obra - Anexo X - (OBRIGATÓRIO CASO OPTEM PELA VISITA FACULTATIVA).



6.7.9.6 - Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP - Anexo XI (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO).

6.7.9.10 - Quadro de Pessoal Técnico Qualificado - Anexo XIII.

6.8. DA VISITA TÉCNICA:

6.8.1 - A visita técnica é facultativa, caso os interessados optem por pela visita, esta deverá ser AGENDADA ANTECIPADAMENTE junto ao setor de engenharia da Prefeitura pelo telefone (35) 99898-0804, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para a realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

6.8.1.1 - A visita técnica tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta, não havendo, dessa forma, alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

6.8.2 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

6.8.3 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

6.8.4 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita. Neste caso, **É OBRIGATÓRIO APRESENTAR**, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

6.8.4.1 - A declaração prevista no item 6.8.4 acima poderá obedecer ao modelo constante do **Anexo X** desse edital.

6.9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.9.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.9.1.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.9.1.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.9.1.3 - SE O LICITANTE FOR MATRIZ, E O EXECUTOR DO CONTRATO FOR FILIAL, DEVERÃO SER APRESENTADOS TANTO OS DOCUMENTOS DA MATRIZ QUANTO OS DA FILIAL;

6.9.2 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.9.3 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, **exceto os atestados de capacidade técnica**.

6.9.4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais



pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.

6.9.5 - Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.

6.9.6 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.9.7 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.9.8 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.9.11 - Se no decorrer da sessão pública do certame for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente, poderá assinar na presença da Comissão de Licitação e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão³.

6.9.12 - É vedada a apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) fornecido pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Silvianópolis, como condição exclusiva para habilitação nesta modalidade de Concorrência.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via processada em computador, em papel timbrado da empresa, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no **Anexo V**). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente conter:**

7.2 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

7.3 - Apresentações de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas de unidade, QUANTIDADE, PREÇO UNITÁRIOS COM BDI E PREÇO TOTAL, conforme modelo constante do **Anexo V**.

7.3.1 - Não há necessidade de apresentar a planilha com duas colunas de preços unitários, apenas a coluna referente ao preço unitário com BDI, devendo o mesmo ser cravado direto com duas casas decimais.

7.4 - Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no **Anexo III** devidamente preenchido.

7.5 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

7.6 - Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e

³ TJ-MG - Apelação Cível : AC 10024122927791001 MG - A ausência de assinatura em um dos documentos entregues pelo candidato a comissão licitante, sem qualquer prejuízo a correspondente identificação, constitui mera irregularidade formal sanável, não constituindo por si só, justificativa para exclusão do particular da Tomada de Preços pública.



guardam todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

7.7 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

7.8 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

7.9 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

7.10 - Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

7.11 - Após a fase de habilitação, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, ou para atender a situação prevista no item 8.4 e seguintes deste edital.

7.12 - O preço global proposto, as quantidades de serviços e os preços unitários consignados na planilha orçamentária analítica, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

7.13 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

VIII - DO JULGAMENTO.

8.1 - O critério de julgamento será o **de menor preço global**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar ao Setor de Engenharia, à Secretaria Municipal de Obras e Contabilidade manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

8.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

8.3 - SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

8.3.1 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

8.3.2 - Não se refira à integralidade do objeto licitado;

8.3.3 - Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

8.3.4 - Apresente valores unitários e global, superior ao limite estabelecido pela Administração, conforme planilha orçamentária contida no **Anexo II**.



8.3.4.1 - Para aplicação do item 8.3.4 acima, a CPL levará em conta o valor unitário e total que estiver acima do preço estimado pela Administração. Não serão desclassificadas propostas eivadas de simples defeitos ou valores irrelevantes, ou seja, quando o valor que estiver acima do preço estimado for irrisório/insignificante não gerando assim prejuízo para Administração Pública.

8.3.5 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

8.3.6 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8666/93.

8.3.6.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência.

8.3.6.2 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.3.6.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) Verificação de notas fiscais dos produtos/serviços adquiridos pela proponente;
- f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.3.6.4 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

8.4 - Erro meramente formal no preenchimento da Planilha não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.5 - A Licitante que tiver oferecido o menor preço e a proposta atender em sua essência aos requisitos do edital, terá sua planilha de preço conferida pela Comissão e terá o seguinte tratamento:

- a) verificado divergência de cálculos entre o valor unitário, total e total geral, a empresa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar nova proposta escoimada do vício detectado, devendo ser mantido sempre o valor total global;
- b) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: caberá análise para se verificar erro de digitação.



8.6 - A Proposta será ajustada em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. Se a licitante não aceitar as correções indicadas, na proposta de preços, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame.

8.7 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.8 - A proposta apresentada pela licitante vencedora, após a devida correção dos erros detectados, deverá atender todas as exigências previstas no edital.

8.9 - Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

8.10 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 7.5, do Título VII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8.11 - Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.

8.12 - Será assegurado, **COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.13 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.14 - No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

8.14.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.14.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.14.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos 8.13 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.14.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.13 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.14 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, desde que obrigatoriamente presente na sessão, será convocada pela Comissão para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

8.14.5.1 - A proposta apresentada verbalmente conforme previsto no item acima, deverá ser entregue readequada e datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dias útil, contados da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.



8.14.6 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**.

8.15 - No julgamento das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados.

8.16 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas do vício apresentado.

8.17 - Das decisões da Comissão de licitação, caberão recursos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

9.2 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e minuta de contrato, conforme modelo do Anexo XII.

9.3 - Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal, para assinar o contrato.

X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

10.3 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

10.4 - A responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será a Srta. Mellissa Rossi Martins, CPF nº 116.930.286-62, Arquiteta e Urbanista CAU MG nº A181171-1, ou em sua falta, outro que o Município de Silvianópolis indicar.

10.5 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.



XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

11.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.

11.1.2 - A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um PENDRAIVE);
- b) Apresentação da matrícula da obra(s) junto ao INSS;
- c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- d) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- e) Apresentação da GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);

11.1.3 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um PENDRAIVE);
- c) Apresentação da GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação da GPS (Guia de Previdência Social);

11.1.4 - A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

11.1.5 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Prefeitura.

11.1.6 - O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

11.1.7 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

11.1.8 - O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ (mensal)} = \frac{AL}{VC+AL} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e manutenção do canteiro de obra (se houverem).



11.1.9 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

11.1.10 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

11.1.11 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

11.1.12 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no Edital.

11.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal com a respectiva medição.

11.3 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será contado o prazo para a liberação do pagamento.

11.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.5 - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Imperfeição dos serviços executados;
- II. Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;
- III. Débito da CONTRATADA para com a Prefeitura, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;
- IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

11.6 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

11.7 - A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo Contratante, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços.

11.8 - Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

XII - DO PREÇO

12.1 - Os preços a serem pagos pelo CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela CONTRATADA, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

12.2 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irredutível, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

12.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou



especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA.

12.4 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da CONTRATANTE.

12.5 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

12.6 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - DO CONTRATANTE:

13.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

13.1.2 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

13.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

13.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

13.1.5 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

13.1.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

13.1.7 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

13.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras.

13.2 - DA CONTRATADA:

13.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMI e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.



13.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

13.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

13.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

13.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

13.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

13.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Silvianópolis, uma cópia registrada.

13.2.9 - Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA** acompanhar todas as etapas dos serviços.

13.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMI não diminui ou exclui esta responsabilidade.

13.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

13.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

13.2.13 - Segurar, obedecendo as disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

13.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

13.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

13.2.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou CAU dos serviços.

13.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

13.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

13.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim



o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que em razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

13.2.20 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

13.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor.

13.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

13.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para a **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

13.2.24 - Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

13.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

13.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), bem como a jornada de trabalho de 220h/mês, registros estes que deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

13.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

13.2.28 - Ficar a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

13.2.29 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

13.2.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo ela, **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

13.2.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta



exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

13.2.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

13.2.33 - Fica definido que, ao final da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar um jogo de projetos arquitetônico e complementares que eventualmente sofram modificações ou adaptações necessárias para melhor uso da edificação, como forma de **as built**, para posteriores reformas e manutenções. Os projetos devem ser entregues em meio físico e digital.

13.2.34 - A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) mestre de obra, que deverá estar diariamente na obra mantendo o contato direto com responsável técnico do Município para sua fiscalização.

13.2.35 - Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas vigentes e em acordo com a fiscalização da contratante.

13.2.36 - Registrar todas as atividades realizadas no dia e ocorrências no diário de obras.

13.2.37 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.2.38 - A aprovação por parte da fiscalização não eximirá a contratada de qualquer reparo / modificação que possa ser verificado posteriormente.

13.2.39 - OFERECER GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE 5 (CINCO) ANOS APÓS A CONCLUSÃO DO CONTRATO, SALVO POR USO INDEVIDO.

13.2.40 - Executar o controle tecnológico, bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, não gerando por este motivo qualquer ônus adicional ao Município.

13.2.41 - Comunicar a fiscalização por escrito a finalização dos serviços contratados, por meio do Termo de Recebimento Provisório.

XIV - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, tendo seu prazo estimado de execução dos serviços de 04 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8.666, de 1993, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

14.1.1 - O início da obra prevista será em 15 de abril de 2023, tendo em vista o período chuvoso, o que poderia prejudicar a execução da obra, mediante à ordem de serviço, entretanto



14.1.2 - A critério da Administração e da empresa vencedora, a obra poderá iniciar-se em data pré-estabelecida entre as partes, sem ensejar reivindicações e quaisquer acréscimos de ônus aos já previstos.

14.2 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da CONTRATANTE, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

XV - DO CONTRATO

15.1 - Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.2 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

15.3 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro/transferência bancária ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária.

15.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Silvianópolis/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

15.5 - No caso da opção pelo seguro garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Silvianópolis, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA** pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Silvianópolis, sob pena de rescisão contratual.

15.6 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

15.7 - No caso de opção por caução em dinheiro, a empresa vencedora deverá efetuar a transferência bancária ao Banco do Brasil, Agência nº 0368-9 e Conta Corrente nº 82873-4.

15.8 - A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**, e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

15.9 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Silvianópolis com objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.



15.10 - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização, inclusive a terceiros, e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

15.11 - A garantia, quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA**, lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

15.12 - As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

15.13 - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias após a convocação pela Prefeitura Municipal de Silvanópolis via e-mail ou ofício.

15.14 - É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital

15.15 - Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Prefeitura Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 15.14 acima.

15.16 - Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pela comissão de licitação no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causem prejuízo ao erário público.

15.17 - O contrato, que obedecerá ao disposto na presente Concorrência cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo XII** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

XVI – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

XVII – DO REAJUSTE

17.1 – A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices.



17.1.1 – Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica ou outro que venha a substituí-lo.

17.1.2 – As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV, Coluna 35.

17.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

17.3 - Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

17.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas nesta Concorrência ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;
- b) Pela inexecução total ou parcial das condições desta Concorrência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;
 - b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos do licitante que:
 - b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - b.4.2) Não mantiver a proposta;
 - b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
 - b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - b.4.7) Cometer fraude fiscal.

18.2 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública e eventuais responsabilidades civis e criminais:



- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Silvianópolis/MG, contados da data da respectiva notificação.

18.3 - A multa a que alude o item 18.1. "a", não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

18.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 18.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

XIX - DA RESCISÃO

19.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

19.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

19.3 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

19.4 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,

19.5 - Judicial, nos termos da Lei.

XX - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES.

20.1 - As obras e serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pela Prefeitura em condições de funcionamento;
- b) definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Obras designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

20.2 - A Secretaria Municipal de Obras não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

20.3 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto



neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

20.4 - O responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será a Srta. Mellissa Rossi Martins, CPF nº 116.930.286-62, Arquiteta e Urbanista CAU MG nº A181171-1, ou em sua falta, outro que o Município de Silvanópolis indicar.

XXI - DAS ALTERAÇÕES

21.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

XXII - DAS SUBEMPREITADAS

22.1 - Para a contratação de subempreiteiras, será exigida prévia autorização do CONTRATANTE, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.

22.2 - Para subempreitadas de grande vulto, a critério do CONTRATANTE, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subempreiteira.

22.3 - Com base nesses elementos, o CONTRATANTE poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subempreitados.

22.4 - A responsabilidade total da execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subempreitada continuará sempre a cargo da CONTRATADA, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

XXIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2022/2023 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

Ano 2022 - 02.06.01.17.452.0016.3024.4.4.90.51.00 – Ampliação/Melhoramento Sistema de Abastecimento de Água – Obras e Instalações.

Ano 2023 - 02.07.01.17.452.0021.3024.4.4.90.51.00 – Ampliação/Melhoramento Sistema de Abastecimento de Água – Obras e Instalações.

XIV- DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1 - O Município de Silvanópolis poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente



de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

XXV- DOS RECURSOS

25.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

25.2 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Prefeito Municipal de Silvianópolis, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados no Setor de Licitação, no endereço previsto no item 25.4 abaixo.

25.3 - Encerrada a fase de habilitação ou julgamento das propostas, qualquer licitante poderá interpor recurso, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

23.4 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, localizado à Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro Silvianópolis/MG - ou pelo e-mail licita@silvianopolis.mg.gov.br, devendo receber a confirmação para eficácia do recurso.

24.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.6 - Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no Diário Oficial.

24.7 - Fica facultada a Administração a disponibilização do inteiro teor da decisão do recurso no site do Município.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

26.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

26.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura.

26.4 - É facultada à Comissão ou autoridade superior da Administração, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



26.5 Poderá a Comissão de Licitação, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

26.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

26.7 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

26.8 - A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

26.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

26.10 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

26.11 - Os questionamentos e esclarecimentos sobre o Edital deverão ser solicitados por escrito Setor de Licitações, no horário das 12h00min às 18h00min, ou por e-mail: licita@silvianopolis.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (35) 341.1200.

26.12. Não serão levados em consideração os envelopes de documentação e proposta de preços entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados neste Edital de licitantes retardatários.

26.13.- O Edital na íntegra estará disponível no site www.silvianopolis.mg.gov.br sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitação no horário e endereço previsto no item 26.11 acima.

26.14 - Não serão aceitas pela Comissão Permanente de Licitação propostas enviadas via fax, e-mail ou xerox.

26.15 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

26.16 - Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, o mesmo se sujeitará às penalidades previstas em lei e neste edital.

26.17 - As informações previstas neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

26.18 - As questões não previstas nesta Concorrência serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis, em especial na Lei 8666/93 e alterações.

26.19 - Fica eleito o foro da Comarca de Silvanópolis, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Silvanópolis/MG, 16 de setembro de 2022.

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

1. OBJETO:

Construção de Redes de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto no Município de Silvanópolis – MG.

2. JUSTIFICATIVA

A Obra consiste nas ampliações e melhorias da rede de distribuição de água da zona com o objetivo de minimizar o impacto negativo causado pelo lançamento de águas servidas aos cursos de água, proporcionando à população significativa melhoria na qualidade de vida, bem como, recuperar a qualidade das águas dos cursos que cortam o município, tendo em vista que o atual sistema de distribuição de água de Silvanópolis opera em seu limite, não apresentando margens estratégicas operacionais, incorrendo em supressão de vazão de determinados períodos diários, relacionado a capacidade operacional das tubulações existentes, o qual operam a longa data sem as devidas reformas. Existem tubulações de chumbo, amianto e materiais que apresentam deficiências operacionais e de saúde pública. Os mesmos serão substituídos nesse projeto. Devido ao aumento populacional e também aos aspectos relacionados a vida útil e operacional dos equipamentos produtivos, há de se prever expansões para se evitar cortes e medidas drásticas relacionadas às rotinas de suprimento de água à população.

3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

O município de Silvanópolis possui uma área de 312km², localizando-se ao sul do estado, nas coordenadas 22° 01' 44" S e 45° 50' 06" W.

O município de Silvanópolis está inserido na bacia hidrográfica do Rio Sapucaí que é uma sub bacia do Rio Grande, na Região Hidrográfica Paraná que, em conjunto com as Regiões Hidrográficas Paraguai e Uruguai, compõe a Bacia do Prata.

Para o estudo das sub-bacias do rio Sapucaí, os dados relativos da área de drenagem, vazões, foram determinados a partir da caracterização hidrográfica fornecida pelo Atlas Digital das Águas de Minas e então, calcula-se a vazão regional em um talvegue próximo a Silvanópolis para determinar a vazão no ponto desejado.

As principais características físicas da bacia, tendo-se como referência uma possível seção de captação para o abastecimento da localidade, são:

- Área de drenagem (AD) = 1,82 km²;
- Coordenadas da seção de referência = 22°2'38,6"S e 45°49'43,0"W;
- Vazão mínima Q_{7,10} = 12,15 l/s;
- Vazão Regional $q = Q_{7,10}/AD = 6,65$ l/s.km².

Na região da captação temos uma vazão específica de 6,67 l/s.km², então, para cada ponto que calcularmos a vazão regional será esse valor. Na figura abaixo temos uma planta cartográfica do IBGE com o município de Silvanópolis, mostrando as curvas de nível e os rios próximos à região. Essa carta é utilizada para calcular a área de drenagem do talvegue a ser estudado.

4. DESCRITIVOS TÉCNICOS DAS UNIDADES PROJETADAS

4.1. Rede de Distribuição de Água.



Da elaboração do Projeto - O sistema distribuidor ora existente a data de execução dos projetos da FUNASA, foram reestudados, visto que eram operados 17 (dezesete unidades de reservação), e deverão ser reduzidas a 4 (quatro) unidades, que proporcionarão condições de abastecimento propícias para a população, que contará, ainda, com a substituição dos trechos de rede em ferro fundido com junta de chumbo, e com a ampliação das redes principais.

O sistema de distribuição de água existente em Silvanópolis – MG será modificado considerando-se aproveitamento de todas as redes existentes.

A partir da concepção dada pela Prefeitura Municipal e projeto aprovado pela FUNASA, aos respectivos setores, e de análise da topografia da cidade, considerou-se pressões mínimas dinâmicas e estáticas máximas de 10 a 50 mca.

Os seguintes quantitativos em 1ª Etapa de Obra, foram previstos para o sistema distribuidor conforme projeto básico anexo, sendo:

Item	Descrição	Quantidade
1.0	Tubo PVC JS DE32	1.688 m
2.0	Tubo PVC JS DE50	1.171 m
3.0	Tubo PVC JEI PBA CL 20 DN50	2.421 m
4.0	Tubo PVC JEI PBA CL 20 DN75	671 m
5.0	Tubo PVC JEI PBA CL 20 DN100	837 m
6.0	Tubo PVC JEI DEFOFO 1MPA DN150	674 m
	TOTAL GERAL	7.462 m

5 - DESCRITIVOS TÉCNICOS DAS UNIDADES PROJETADAS

5.1 - Introdução

As presentes especificações referem-se à execução dos serviços e fornecimento para as obras destinadas ao Sistema de Abastecimento de Água de Silvanópolis/MG.

A execução dos serviços obedecerá a estas especificações, seus anexos, detalhes técnicos e instruções eventualmente fornecidos pelo CONTRATANTE no curso das obras. Obedecerá às Normas e Especificações da ABNT no que forem aplicáveis e não estiverem conflitantes com as especificações.

Quaisquer detalhes técnicos ou modificações de Projetos, que se façam necessários à perfeita execução das obras, serão emitidos pelo CONTRATANTE no curso dos serviços e constituem parte integrante destas Especificações.

5.1 Canteiros de Obras e Instalações Preliminares

A implantação do canteiro de obras consiste na construção das unidades físicas compatíveis com as necessidades da obra, do valor do empreendimento, do prazo de execução, da área de estocagem de materiais, de manobra e guarda de veículos e equipamentos e das características físicas de seus componentes.

Antes do início das obras deverão ser observados os seguintes:

- Obtenção, junto à Fiscalização, dos projetos executivos e das especificações técnicas;
- Vistoria dos logradouros e análise dos cadastros de infraestrutura das implantações de dutos já realizados pelos órgãos oficiais, concessionárias, prestadores de serviço e outros.
- Obtenção das autorizações necessárias, junto aos órgãos competentes, para a realização dos serviços;
- Planejamento e programação do suprimento de materiais e da mão-de-obra necessários à execução das redes, obras de arte e das recomposições dos revestimentos em conformidade com os pré-existentes.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do



trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

- f) Para a confecção das placas de obra deverão ser seguidas as instruções contidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal adaptado para a FUNASA (Manual de Uso da marca do Governo Federal – Obras); adaptado para a FUNASA.

5.3 Controles Geológicos e Geotécnicos

Deverão ser reavaliados na fase de execução de obras, em função das condições geológicas e geotécnicas específicas reveladas pelo subsolo escavado, os requisitos construtivos necessários à perfeita execução deste projeto no que se refere a:

- Apoios contínuos e ancoragens de tubulações subterrâneas;
- Estruturas (temporárias ou permanentes), de qualquer natureza, destinadas à contenção de escavações;
- Drenagens superficiais e profundas (provisórias ou definitivas), esgotamento de valas e rebaixamento de lençol freático;
- Reaterro compactado, proteções subterrâneas e superficiais contra erosões, substituições de materiais de reaterro;
- Recomposições, bota fora de materiais e limpeza de sítios de obras.

5.4 Controles Topográficos

Todas as indicações topográficas planialtimétricas necessárias para este projeto deverão ser confirmadas durante as obras por controle instrumental apropriado.

5.5 EXECUÇÃO DAS ADUTORAS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

5.5.1 Localização das Obras

Os serviços necessários à execução das canalizações e obras auxiliares serão desenvolvidos nas ruas, áreas públicas, fazendas e interior de lotes particulares conforme consta dos desenhos do Projeto.

A localização será feita de acordo com os respectivos projetos, admitida, no entanto, alguma flexibilidade na escolha definitiva de posição, em face de existência de obstáculos não previstos bem como da natureza do subsolo que servirá de apoio, à critério da FISCALIZAÇÃO.

As cotas mencionadas nas especificações e nos desenhos são referidas aos RN's indicados no Projeto.

5.5.2 Descrição dos Serviços

Os serviços previstos constam de:

- Serviços preliminares e instalação.
- Locação das redes e elaboração das Notas de Serviço.
- Demolição das pavimentações das pistas dos logradouros e dos passeios onde se fizerem necessários, com separação dos materiais recuperáveis, que poderão ser usados nas reconstruções.
- Escavação para construção das adutoras e redes de distribuição de água, com separação dos materiais reempregáveis e remoção dos não reutilizáveis.
- Obras, serviços e providências para proteção, sustentação, reconstrução ou desvio, onde indispensável, de canalização de água potável, água pluvial, cabos elétricos, telefônicos, etc., que possam ser encontrados ao se efetuarem as escavações, sustentação provisória ou proteção de pares de edifícios, de postes e outras eventuais instalações que possam sofrer danos em consequência da execução da obra. Os danos que



ocorrerem em virtude de má execução ou falta das proteções, serão responsabilidade da EMPREITEIRA e por ela, reparados, às suas expensas.

- Assentamento das tubulações e testes de espelho e de estanqueidade.
- Construção de eventuais obras complementares ao longo das redes.
- Reaterro e compactação das valas das adutoras e redes e das obras complementares eventuais, bem como o controle tecnológico necessário a perfeita execução desses serviços.
- Reconstrução de pavimentação, e, se for o caso, de passeio, recolocação de tudo o que tiver sido removido para a construção como, por exemplo: meios-fios, tampões e ralos para águas pluviais.
- Fornecimento de material a ser empregado: tampões de ferro fundido para caixas de proteção de aparelhos, tubos, peças e conexões de PVC e ferro galvanizado destinados à Adutora e Rede de Distribuição e ligações prediais, conforme especificados no projeto.
- Obras eventuais: passagem sob curso d'água conforme projeto.
- Reabertura do trânsito, remoção das sobras e entulhos, limpeza e reconstrução perfeita do ambiente preexistente nos locais das obras.

5.5.3 Providências Relativas ao Trânsito

- Nas áreas públicas abrangidas pela construção das obras, terão que ser adotadas as providências necessárias para evitar acidentes ou danos às pessoas e aos veículos, ficando a FISCALIZAÇÃO com poderes de julgá-las. Em particular deverá ser providenciado:
- Delimitação das áreas em que serão desenvolvidos ou acumulados os materiais necessários à construção das obras previstas, obedecendo às prescrições do Código Nacional do Trânsito, do DETRAN, do Ministério do Trabalho e da Prefeitura. A delimitação será feita nos moldes prescritos pelos referidos órgãos. A sinalização adotada deverá permanecer acesa, mesmo durante as chuvas pesadas ou fortes ventanias. Nas ruas em serviço, deverão ser colocados avisos nas esquinas mais próximas. As áreas delimitadas deverão ser reduzidas ao indispensável de modo a causar o mínimo obstáculo ao trânsito. Poderá ser interrompida a circulação dos veículos na metade da rua, e, somente em casos de absoluta necessidade, interrompida totalmente a circulação, com desvio do trânsito dos veículos para as ruas adjacentes.
- Programação preliminar das delimitações a que se refere o item precedente, de acordo com o Órgão de Trânsito.
- Construção de passadiços e proteção adequadas para livre circulação e incolumidade dos pedestres de modo a permitir o acesso dos mesmos às travessias dos logradouros, aos edifícios, lojas, etc.
- Em logradouros, nos quais a FISCALIZAÇÃO julgar necessário as valas serão cobertas com chapas metálicas, afim de permitir o livre trânsito de veículos.
- Construção de passarelas adequadas, onde indispensáveis, a critério da FISCALIZAÇÃO, para permitir a entrada e saída de veículos dos edifícios importantes, garagens, oficinas, hospitais, etc.
- Terminados os serviços, fazer comunicação aos órgãos competentes para reabertura do trânsito, mediante autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.
- Todos os materiais necessários, inclusive luminárias placas metálicas para delimitação de áreas e chapas de aço para uso em vias de grande tráfego, serão fornecidos, instalados e mantidos pela EMPREITEIRA e seus custos deverão estar diluídos nos custos dos diversos itens constantes das planilhas.

5.6 Normas Gerais para Execução dos Serviços e Fornecimento de Materiais

5.6.1 Locação de Adutoras e Redes de Distribuição

Caberá à EMPREITEIRA a responsabilidade da locação das redes projetadas e a elaboração das respectivas Notas de Serviço, ficando condicionado o início das obras à aprovação pela FISCALIZAÇÃO das referidas notas.

O estaqueamento será feito de 20 em 20 m e fração. Deverão ser deixados pontos de referência de nível fora da diretriz dos coletores, aproximadamente a cada 200 m.



O contranivelamento será obrigatoriamente executado.

5.6.1.1 Demolição de Pavimentos

- a) Antes de qualquer obra em ruas pavimentadas, passeios ou trechos de rodovias, a EMPREITEIRA deverá tomar conhecimento prévio da natureza dos serviços a serem executados, objetivando as providências necessárias para a recomposição do pavimento.
- b) Paralelamente aos serviços de demolição da pavimentação propriamente dita, o material retirado deverá ser removido do local, se não puder ser aproveitado posteriormente, e devidamente armazenado se ainda útil na recomposição do pavimento, (paralelepípedos, poliédricos, blockret, etc).
- c) As demolições serão efetuadas de acordo com a natureza dos pavimentos existentes (ruas e passeios), por processos mecânicos (martelotes pneumáticos) quando asfalto ou concreto e manuais para os demais.
- d) A EMPREITEIRA será a única responsável pela integridade e conservação dos materiais reempregáveis, os quais, em qualquer caso, serão reintegrados ou substituídos de modo que as reconstruções fiquem perfeitas e conforme as preexistentes.

5.6.1.2 Escavações

A escavação da vala para construção das redes e adutoras somente será iniciada após a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Os serviços serão conduzidos, conforme os melhores procedimentos técnicos sendo adotada a escavação mecanizada, e, eventualmente, a escavação manual. A FISCALIZAÇÃO determinará a extensão máxima da vala que poderá ser aberta, objetivando a imediata construção das redes, reaterro das valas, recomposição do pavimento e testes.

A largura de vala "L", será sempre definida pela FISCALIZAÇÃO, quando da elaboração das Notas de Serviço, obedecidos, entretanto, os limites estabelecidos na Tabela nº. 1 a seguir. -

Tab. Nº1 - Larguras Máximas de Valas nas Adutoras e Redes de Distribuição de Água

Diâmetro	Profundidade da escavação (m)	Largura da vala (m)		
		Sem escoramento	Escoramento pontaleteamento	Escoramento contínuo/descontínuo
50 – 75 100 – 150	Até 1,25	0,65	-	-
	1,25 - 2,0	-	0,80	0,80
	2,0 a 4,0	-	0,80	0,80
	4,0 a 6,0	-	0,80	0,85

Fica estabelecido que a largura mínima das valas será obtida pela expressão $L = D + 0,40$ m, sendo D o diâmetro nominal da tubulação.

- a) Somente quando for absolutamente indispensável será admitido o uso de explosivos para abertura de vala. Ocorrendo a hipótese, a FISCALIZAÇÃO dará a autorização apropriada, cabendo à EMPREITEIRA a obtenção de todas as permissões e o cumprimento de todas as exigências legais relacionadas com o uso de explosivos. A EMPREITEIRA arcará com todas as responsabilidades e prejuízos decorrentes do emprego de explosivos.
- b) O material resultante da escavação ou demolição que não puder ser empregado, será imediatamente removido para locais aprovados pela FISCALIZAÇÃO. O material passível de aproveitamento será depositado, provisoriamente, de um só lado da vala, a uma distância adequada, de modo a não



perturbar os serviços, não comprometer a estabilidade dos taludes e não permitir a invasão da vala pelas águas das chuvas.

- c) Somente após a vistoria e aprovação pela FISCALIZAÇÃO, os trabalhos de escavação de qualquer trecho serão considerados terminados. Para a vistoria, a vala deverá estar limpa e desimpedida de fragmentos de rocha, lama ou detritos de qualquer natureza.
- d) Dependendo do tipo de material encontrado, as escavações a realizar compreenderão: escavações em terra ou moleto e em rocha.

5.6.1.3 Escavações em terra ou moleto

Sob a denominação em terra ou moleto entendem-se todos os materiais que não necessitam meios especiais para a sua extração.

Incluem-se nesta classificação, além da terra propriamente dita, a piçarra, o cascalho, os xistos argilosos, o grês mole, rocha decomposta e todos os materiais semelhantes. Estão incluídos também os blocos soltos de rocha ou material duro, de diâmetro inferior a 0,30 m, aproximadamente.

A EMPREITEIRA deverá dispor de equipamento para escavação de solos moles e saturados, encontráveis abaixo do nível do lençol freático, bem como estar preparada para execução de rebaixamento de nível d'água por meio de ponteiros e ou valetas superficiais ou outro meio eventualmente necessário para as escavações programadas, ou as que vierem a ser necessárias. A necessidade de rebaixamento será determinada pela FISCALIZAÇÃO, em cada caso.

5.6.1.4 Escavação em Rocha

Sob a denominação de rocha, entendem-se todos os materiais que necessitam de brocas, marretas ou marrões, encunhamentos, etc, para a sua extração e ainda, os blocos soltos de materiais idênticos de diâmetro aproximado maior do que 0,30 m.

- a) Qualquer processo de escavação ou depressão no fundo de vala deverá ser preenchido com areia, pó de pedra ou outro material granular de boa qualidade.
- b) Quaisquer danos causados em canalizações de água potável, água pluvial, cabos elétricos, telefônicos, esgotos sanitários, etc, ainda que não sejam por má execução ou falta de proteção, serão reparados às expensas da EMPREITEIRA, ficando claro que a CONTRATANTE em hipótese alguma indenizará a EMPREITEIRA pela execução destes reparos.
- c) As escavações em rochas decompostas, pedras soltas e rocha viva devem ser feitas abaixo do nível inferior da tubulação, para que seja possível a execução de um berço de material granular de espessura igual a indicada no a seguir.

5.6.1.5 Fundo das Valas

O fundo da vala deve ser regular e uniforme, obedecendo a declividade prevista no projeto, isento de saliências e reentrâncias devem ser preenchidas com material adequado, convenientemente compactado, de modo a se obter as mesmas condições de suporte da vala normal.

Os tipos de fundo de valas são os a seguir especificados:

- a) Normal: quando o solo oferece condições de suporte e é isento de pedras ou objetos duros.
- b) Normal com presença de água: quando o solo oferece condições mecânicas de suporte, porém, com presença de água.
- c) Em solo que não oferece condições mecânicas de suporte, sem presença de água.
- d) Em solo que não oferece condições mecânicas de suporte, em presença de água.



- e) Em solo rochoso sem presença de água.
- f) Em solo rochoso com presença de água.

5.6.1.6 Esgotamento

Quando a escavação atingir o lençol d'água, fato que poderá criar obstáculos à perfeita execução da obra, deverá ter o cuidado de manter o terreno permanentemente drenado, impedindo-se que a água se eleve no interior da vala, pelo menos até que sejam feitos os testes.

5.6.1.7 Escoramento

- a) Em toda vala com profundidade superior a 1,25 m, será obrigatório o escoramento. A EMPREITEIRA, com aprovação da FISCALIZAÇÃO providenciará sob sua responsabilidade, o escoramento adequado das valas ou escavações em geral, de modo a garantir a incolumidade das pessoas, evitar danos a terceiros e possibilitar o normal desenvolvimento dos trabalhos.

A FISCALIZAÇÃO, em qualquer tempo, poderá exigir a apresentação de memória de cálculo referente ao escoramento utilizado, caso a EMPREITEIRA queira usar escoramentos diferentes dos recomendados pela CONTRATANTE.

Os tipos de escoramento usualmente considerados são:

- Pontaleteamento (Profundidades de 1,25 m a 2,75 m)
- Com pranchões de 0,04 x 0,30 m, espaçados de no máximo 1,35 m e contraventados com eucalipto de diam. 0,12 m.
- Descontínuo (Profundidades de 2,75 m a 3,50 m)
- Com pranchões de 0,04 x 0,30 m, espaçados de no máximo 0,30 m, travados horizontalmente por longarinas de 0,075 x 0,15 m em toda a sua extensão e contraventados com eucalipto de diam. 0,12 m, cada 1,35 m.
- Contínuo (Profundidades maiores que 3,50 m)
- Com pranchões de 0,04 x 0,30 m, unidos um aos outros, travados horizontalmente por longarinas de 0,075 x 0,15 m em toda a sua extensão e estroncados com eucalipto de 0,12 m, espaçados de 1,35 m.
- A vala somente será considerada escorada para efeito de pagamento, quando o escoramento for sendo removido no mesmo tempo que o reaterro seja completado. Somente quando a profundidade for igual ou inferior a 1,50 m (um metro e meio) o escoramento poderá ser totalmente removido.

5.6.1.8 Assentamento das Tubulações

- a) Os tubos devem ser transportados até a vala, manualmente ou em caminhões, apoiados sobre sarrafos, com as bolsas livres. Devem ser dispostos ao longo da vala, também, com as bolsas livres, ou seja, apoiados ao longo da geratriz inferior, sobre local livre de pedras ou objetos salientes.
- b) Devem permanecer neste local o menor tempo possível afim de evitar acidentes e deformações.
- c) A descida dos tubos na vala deve ser manualmente, sem arrasto.
- d) Os tubos devem ser colocados com a sua geratriz inferior coincidindo com o eixo da vala e berço, de modo que as bolsas fiquem nas escavações previamente preparadas, assegurando um apoio contínuo do corpo do tubo.
- e) Devem ser montados, de preferência, com as bolsas dos tubos voltados para montante, para serem acoplados às pontas dos tubos subsequentes.
- f) Sempre que for interrompido o trabalho, o último tubo assentado deverá ser tamponado, afim de evitar entrada de elemento estranho na tubulação.



5.6.1.9 Reaterro de Valas

a) Antes de iniciar o aterro da tubulação, será realizado pela EMPREITEIRA, com a FISCALIZAÇÃO presente, o teste do espelho, ou outro a critério da FISCALIZAÇÃO.

Após o reaterro superior da vala até uma altura de 30 cm acima da geratriz superior da tubulação, mas sempre antes do reaterro final, será feito novo teste de espelho para verificar o eventual deslocamento dos tubos durante a compactação e o teste de estanqueidade da obra.

b) O complemento do aterro das redes só será executado após estes testes e autorização da FISCALIZAÇÃO. O aterro será executado com material apropriado, proveniente da escavação da vala ou de empréstimo. O aterro será feito em camadas sucessivas que serão devidamente compactadas com o grau de 97% (noventa e sete por cento) do Proctor Normal.

Decorrido um tempo conveniente, será efetuado o serviço de reconstrução da pavimentação preexistente. No caso de vias sem pavimento, o grau de compactação será tal que a densidade do aterro seja aproximadamente a mesma das paredes da vala.

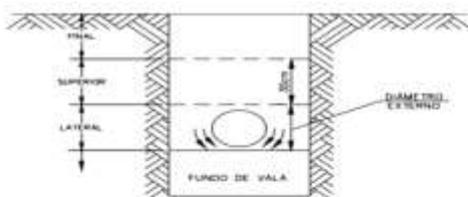
c) O reaterro deverá ser executado em três etapas distintas: lateral, superior e final, conforme desenho 1, seguinte.

- O solo do reaterro lateral (desenho 2) deve ser colocado em volta da tubulação e compactado manualmente em ambos os lados simultaneamente, em camadas não inferiores a 10 cm, sem deixar vazios sob a tubulação. Se houver escoramento na vala, este deve ser retirado progressivamente procurando-se preencher todos os vazios.

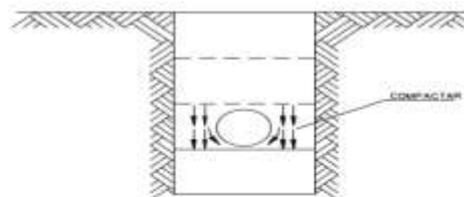
- O reaterro superior (desenho 3) deve ser feito com material selecionado, sem pedras ou matacões, em camadas de 10 a 15 cm, compactando-se manualmente apenas a regiões compreendidas entre o plano vertical tangente à tubulação e a parede da vala. A região diretamente acima da tubulação não deve ser compactada, para evitar deformações nos tubos. Não é admitido despejar o solo do reaterro na vala nesta etapa. Ele deve ser puxado em pequenas porções para evitar matacões ou pedras.

- O reaterro final (desenho 4) deve ser lançado em camadas sucessivas, de 20 a 30 cm, e compactadas de tal forma a se obter o mesmo estado do terreno das laterais das valas com grau de compactação de 97%, até a altura da sub-base do pavimento da via (quando for o caso). A partir daí deverá ser feita a recomposição do pavimento com as especificações e técnicas inerentes ao mesmo.

d) Nos trechos em que o recobrimento da tubulação for mínimo, e/ou quando a tubulação for assentada em ruas com pesadas cargas móveis, devem ser tomadas medidas especiais para sua proteção. Esta proteção pode ser feita mediante lajes de proteção. Nestes casos, o tubo deve ser envolvido em material granular ou pó de pedra, permanecendo desvinculado dos elementos de proteção. Não é recomendável o envolvimento dos tubos com concreto.



DESENHO Nº 1



DESENHO Nº 2



DESENHO Nº 3



DESENHO Nº 4



5.6.1.10 Recomposição de Pavimentos

- a) A EMPREITEIRA será a única responsável pela conservação dos materiais reempregáveis, cabendo-lhe substituir os que faltarem ou tiverem sido danificados, de modo que as reconstruções fiquem perfeitas e conforme as preexistentes.
- b) A reconstrução somente será iniciada quando as condições de compactação do aterro atenderem as especificações do item correspondente. A reconstrução do pavimento implica na execução de todos os trabalhos correlatos e afins, tais como recolocação de meios-fios, tampões, boca de lobo, etc, eventualmente demolidos ou removidos por exigência dos serviços.
- c) Na hipótese de, por exigência da obra (atestada pela FISCALIZAÇÃO) serem danificados passeios, sua reconstrução será obrigatória pela EMPREITEIRA, com utilização do mesmo tipo de material e mão de obra do preexistente. A FISCALIZAÇÃO fornecerá, em cada caso, as especificações a serem seguidas. Recomposição de Pavimento Asfáltico: Quando não houver nenhuma especificação ou condição especial adotar-se-á esta especificação para pavimento asfáltico:
- d) Sobre a vala apiloada e com grau de compactação aprovado, será executada a base com espessura mínima de 20 cm, com material aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Após o acabamento a base ficará no mínimo, 4,5 cm abaixo do revestimento primitivo. Esta base deverá ter CBR superior a 70. Terminada a compactação a base receberá completa imprimação com ligante apropriado. A seguir, será executado o revestimento tipo concreto betuminoso, usinado a quente, com espessura adequada. A distribuição do concreto betuminoso será feita de maneira homogênea e a compactação final será com rolo compressor tipo Tandem, de 12 toneladas.
- f) A recomposição dos pavimentos deverá acompanhar os comprimentos de canalização assentadas, de forma a permitir a reintegração do tráfego no trecho acabado.

5.6.1.11 Transporte Especial de Material Escavado

Em ruas de tráfego intenso, grande concentração de casas comerciais, de localização de prédios educacionais ou públicos, a critério da CONTRATANTE, esta poderá exigir o transporte de todo o material escavado, de forma a deixar a pista completamente desimpedida, a menos do local da vala.

Este material poderá ser transportado para um depósito anteriormente preparado ou para bota-fora.

5.6.1.12 Cadastramento das Adutoras e Redes de Distribuição

Será executado pela EMPREITEIRA o cadastramento das Adutoras e Redes de Distribuição, incluindo, se for o caso, modificações introduzidas em outras redes existentes no trecho. O cadastramento será feito em obediência às normas para cadastramento do CONTRATANTE em fichas e os respectivos desenhos.

O pagamento das medições ficará condicionado à apresentação das fichas de cadastro e os desenhos, ambos visados pelo Engenheiro fiscal da obra.

A ficha será preenchida conforme instruções e modelo fornecidos.

Controle de Compactação

Os serviços de controle tecnológico de compactação, serão efetuados pela EMPREITEIRA, sendo obrigatória suas apresentações para liberação das medições correspondentes aos trechos em execução.

Na eventualidade dos serviços de compactação a cargo da EMPREITEIRA se apresentarem dentro de um nível de amostragem, aleatório, fora dos parâmetros técnicos especificados, o CONTRATANTE contratará diretamente com empresas especializadas, e às expensas da EMPREITEIRA titular, os serviços de controle tecnológico necessários.



5.7 SERVIÇOS DIVERSOS

5.7.1 Teste Hidrostático

O teste hidrostático será executado pelo CONSTRUTOR em presença do CONTRATANTE.

O sistema de teste será definido pelo CONTRATANTE quando da realização do mesmo, de modo que seja conseguida a pressão de teste prevista no Projeto para os diversos trechos, no tempo determinado.

5.7.2 Geral

Nos casos não explicitados nessa especificação especiais aplica-se no que couber a Especificação Geral de obra do CONTRATANTE.

5.7.3 MATERIAIS

Os materiais a serem empregados na Adutora e Rede de Distribuição estão indicados nos desenhos do projeto.

A substituição de qualquer um deles só poderá ser feita antes do processo licitatório, mediante justificativa técnica e econômica previamente aprovada pela CONTRATANTE, após o que a CONTRATANTE dará seu parecer por escrito, para conhecimento de todos os licitantes.

5.7.4 Materiais da Adutora

- Tubos e conexões de PVC rígido, com junta elástica, classe 20, conforme NBR-10351.
- Tubos de PVC, com junta elástica, pressão de serviço de 1 MPa, conforme NBR 7665.

5.7.5 Materiais da Rede de Distribuição

- Tubos e conexões de PVC rígido, com junta elástica, classe 15, conforme NBR-10351.
- Tubos e conexões de PVC, junta soldável, classe 75 mca, conforme NBR 5626.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA receberá da FISCALIZAÇÃO, cópias de todos os projetos e detalhes das obras a executar. Os desenhos somente poderão ser utilizados pela CONTRATADA na execução de obras, quando forem liberados para execução através de correspondências específicas.

Os projetos a serem fornecidos apresentarão cotas, níveis e alinhamento que deverão ser rigorosamente obedecidos pela CONTRATANTE em conformidade com as especificações, estando sujeitos a verificação por parte da FISCALIZAÇÃO.

Qualquer correção de serviço executado em desacordo com o projeto será por conta da CONTRATADA. As presentes especificações terão precedência sobre quaisquer divergências porventura existentes no desenho. No caso de persistirem dúvidas, deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO. As especificações e o projeto poderão, a qualquer tempo, serem alteradas pela CONTRATANTE e estas alterações serão encaminhadas por escrito à CONTRATADA.

Durante a execução da obra, se houver proposta de modificação de algum detalhe do projeto pela CONTRATADA, esta deverá apresentá-la para aprovação à FISCALIZAÇÃO expondo seu parecer técnico sobre o assunto. Os elementos gráficos das alterações que forem aprovados farão parte do projeto e serão propriedade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá nomear um Engenheiro Civil registrado no CREA, como responsável pela execução, respondendo pelos interesses da empresa CONTRATADA para a execução dos serviços e prestando esclarecimento à FISCALIZAÇÃO a respeito dos mesmos.

As Especificações Técnicas estabelecem princípios, regras, métodos e práticas de execução de serviços, às



características exigidas dos materiais a empregar, métodos de verificação da qualidade do serviço acabado e critérios de aceitação ou rejeição do trabalho.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Silvanópolis, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos nas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades previstas no contrato.

Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução da obra. Sempre que necessário deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (CONTRATANTE/CONTRATADA), em local que melhor convier e que proporcione a maior eficiência e assertividade técnica do assunto tratado. As reuniões deverão ser registradas em atas, preferencialmente digitadas e anotadas em Diário de Obras.

A fiscalização do contrato deverá ter acesso ao diário de obras para conferência das atividades realizadas e das ocorrências registradas no dia.

A CONTRATADA se obriga a permitir à fiscalização o acesso às dependências onde se desenvolverão quaisquer serviços objeto do contrato.

8. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** deverão ser garantidos por 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua conclusão.

9. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

No vencimento do período contratual, a **CONTRATADA** será obrigada a entregar à **CONTRATANTE** todas as instalações executadas no Município de Silvanópolis, em bom estado de funcionamento e conservação.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados através de medições mensais conforme serviços executados no mês de acordo com o cronograma físico-financeiro com preços unitários da planilha de preços vencedora.

A conferência dos serviços realizados após a entrega definitiva dos serviços para cada etapa, será feita por profissional indicado previamente pela PMBO. Após a conferência, o profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas.

Os documentos referentes a medição dos serviços e o relatório elaborado pela fiscalização serão encaminhados ao setor competente da Caixa Econômica Federal para análise e aprovação final quando então a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.

A Prefeitura Municipal de Silvanópolis efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e respectivo aceite, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com o CRS - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, §3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT que comprovem a regularidade junto a Justiça do Trabalho, e Certidão Negativa da Fazenda Municipal, conforme Lei Municipal nº 5.335/97.

O primeiro pagamento está vinculado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART – devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA.



Anexo II - Planilha Quantitativa Orçamentária

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
INFORMAÇÕES GERAIS										
Município: Silvianópolis Projeto: Rede de Distribuição de Água - SAA - 1a etapa Responsável Técnico: Carlos Eduardo C. Alvares Nº CREA/CAU: 78.259 / D BDI1: 26,43% - Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto BDI2: 16,80% - Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras) Data: 23/03/2022							Referências de Preços			
							1	COPASA SUL_02_2022		
							2	SINAPI 12_2021		
							3	SUDECAP 12_2021		
							4	SETOP SUL 10_2021		
Item	Código	Descrição	Unid.	BDI REF.	Quantidade Prevista	Preço (R\$)		Preço (R\$)		
						Sem BDI		Com BDI		
						Unitário	Total	Unitário	Total	
Rede de Distribuição de Água - SAA - 1a etapa						1.701.870,492.119.472,68				
1		CANTEIRO DE OBRAS				4.531,60		5.729,28		
1.1	ED-50155	BANHEIRO QUÍMICO 110 X 120 X 230 CM COM MANUTENÇÃO	MÊS	BDI1	4,000	515,00	2.060,00	651,11	2.604,44	
1.2	ED-16350	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE IMOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIASEXTERNAS	MÊS	BDI1	4,000	617,90	2.471,60	781,21	3.124,84	
2		ADMINISTRAÇÃO LOCAL					49.260,20		62.278,04	
2.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	BDI1	132,000	108,89	14.373,48	137,67	18.172,44	
2.2	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	BDI1	352,000	28,65	10.084,80	36,22	12.749,44	
2.3	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	BDI1	704,000	35,23	24.801,92	44,54	31.356,16	
3		SERVIÇOS					1.287.485,29		1.627.716,90	
3.1	CPU-002	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATÉ 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO	M3	BDI1	720,270	58,38	42.049,36	73,81	53.163,13	
3.2	CPU-003	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS (SOLO COM AGUA), PROFUNDIDADE ATE 1,50 M.	M3	BDI1	144,050	62,55	9.010,33	79,08	11.391,47	
3.3	CPU-004	ESCAVACAO DE VALA NAO ESCORADA EM MATERIAL 1A CATEGORIA,PROFUNDIDADE ATE 1,5 M COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA 105 HP(CAPACIDADE DE 0,78M3), SEM ESGOTAMENTO	M3	BDI1	3.649,370	4,73	17.261,52	5,98	21.823,23	
3.4	CPU-005	ESCAVACAO MECANICA DE VALAS (SOLO COM AGUA), PROFUNDIDADE ATE 1,50 M	M3	BDI1	240,090	12,82	3.077,95	16,21	3.891,86	
3.5	65000169	ESCAVACAO E CARGA MECANICA DE VALAS, EM ROCHA DURA, A FRIO	M3	BDI1	48,020	410,79	19.726,14	519,36	24.939,67	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35
Página 47 de 101

3.6	65000172	ACERTO E VERIFICACAO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	BDI1	4.850,300	8,30	40.257,49	10,49	50.879,65
.7	CPU-006	REATERRO DE VALAS / CAVAS, COMPACTADA A MAÇO, EM CAMADAS DE ATÉ 30 CM.	M3	BDI1	4.801,800	35,03	168.207,05	44,29	212.671,72
3.8	CPU-007	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PACARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	BDI1	432,160	4,78	2.065,72	6,04	2.610,25
3.9	CPU-008	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHAO BASCULANTE 5,0M3/11T E PACARREGADEIRA SOBRE PNEUS * 105 HP * CAP. 1,72M3	M3	BDI1	187,270	2,05	383,90	2,59	485,03
3.10	65002545	TRANSPORTE EM PERIMETRO URBANO A GRANEL - DISTANCIA ATE 1,0 KM	M3	BDI1	1.923,930	3,83	7.368,65	4,84	9.311,82
3.11	65002546	ADICIONAL DE TRANSPORTE EM PERIMETRO URBANO A GRANEL - DISTANCIA SUPERIOR A 1,0 M	M3K	BDI1	15.610,000	1,94	30.283,40	2,45	38.244,50
3.12	65000206	ESCORAMENTO TIPO PONTALETEAMENTO	M2	BDI1	2.068,470	16,83	34.812,35	21,28	44.017,04
3.13	65000207	ESCORAMENTO DESCONTINUO	M2	BDI1	590,990	26,46	15.637,60	33,45	19.768,62
3.14	65000208	ESCORAMENTO CONTINUO	M2	BDI1	295,500	52,19	15.422,14	65,98	19.497,09
3.15	65000229	DRENAGEM COM TUBOS PERFURADOS DE CERAMICA, DIAMETRO = 100 MM	M	BDI1	373,100	37,85	14.121,84	47,85	17.852,84
3.16	ED-49616	FORNECIMENTO DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 15 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	BDI1	14,920	541,37	8.077,24	684,45	10.211,99
3.17	ED-49811	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X) (FUNDAÇÃO)	M2	BDI1	74,600	54,72	4.082,11	69,18	5.160,83
3.18	65000292	CAIXA PARA PROTECAO DE APARELHOS EM CONCRETO ARMADO, NAS DIMENSOES: (1,20 X 1,20)M - H = 1,70 M, P. COPASA 319/0 -322/-, 326/-, 328 -/	UN	BDI1	12,000	6.706,54	80.478,48	8.479,08	101.748,96
3.19	CPU-009	CAMADA DRENANTE COM BRITA NUM 3	M3	BDI1	52,230	136,59	7.134,10	172,69	9.019,60
3.20	CPU-010	ESGOTAMENTO COM MOTO-BOMBA AUTOESCOVANTE	H	BDI1	384,140	26,03	9.999,16	32,91	12.642,05
3.21	65000374	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXOES PVC JE DN 50	M	BDI1	2.421.000	3,55	8.594,55	4,49	10.870,29
3.22	65000375	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXOES PVC JE DN 75	M	BDI1	671,000	3,60	2.415,60	4,55	3.053,05
3.23	65000376	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXOES PVC JE DN 100	M	BDI1	837,000	3,68	3.080,16	4,65	3.892,05
3.24	65000377	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXOES PVC JE DN 150	M	BDI1	674,000	5,93	3.996,82	7,50	5.055,00
3.25	65000384	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXOES PVC JS DN 25 DE 32 MM	M	BDI1	1.688,000	1,42	2.396,96	1,80	3.038,40
3.26	65000386	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXOES PVC JS DN 40 DE 50 MM	M	BDI1	1.171,000	1,82	2.131,22	2,30	2.693,30
3.27	65000038	REMOCAO PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO, POLIEDRICO E PRE-MOLDADO DE CONCRETO	M2	BDI1	3.898,900	15,13	58.990,36	19,13	74.585,96
3.28	65000484	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO EM POLIEDRICO, COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL DEMOLIDO	M2	BDI1	2.339,340	83,51	195.358,28	105,58	246.987,52
3.29	65000482	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO, COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL DEMOLIDO	M2	BDI1	974,720	58,97	57.479,24	74,56	72.675,12
3.30	65000486	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO EM PRE-MOLDADO DE CONCRETO, COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL DEMOLIDO	M2	BDI1	584,830	61,77	36.124,95	78,10	45.675,22
3.31	CPU-011	DEMOLICAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL RETIRADO	M3	BDI1	615,620	26,66	16.412,43	33,71	20.752,55
3.32	65000457	PAVIMENTO ASFALTICO EM CBUQ, FAIXA "C", ESPESSURA DA CAPA DE 3,5 CM, EXCLUSIVE BASE, PARA FAIXA DE LARGURA ATE 3,50 M	M2	BDI1	3.078,080	74,36	228.886,03	94,01	289.370,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35
Página 48 de 101

3.33	65000490	BASE COM CANGA DE MINERIO DE FERRO, COMPACTADA	M3	BDI1	615,620	179,57	110.546,88	227,03	139.764,21
3.34	CPU-013	CONSTRUÇÃO DE CAIXA PARA PROTEÇÃO DE DESCARGA EM ALVENARIA DE BLOCOS, FUNDO E COBERTURA EM CONCRETO, EXCLUSIVE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO, DIMENSÕES INTERNAS: Ø 1,00 X 1,00M	UNID.	BDI1	8,000	1.376,23	11.009,84	1.739,97	13.919,76
3.35	CPU-014	CONSTRUÇÃO DE SUMIDOURO EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS, FUNDO EM BRITA E COBERTURA COM TAMPÃO DE CONCRETO ARMADO, DIMENSÕES INTERNAS: Ø 0,60M H = 1,20M	UNID.	BDI1	8,000	819,10	6.552,80	1.035,59	8.284,72
3.36	65001152	CADASTRO DE POÇO DE VISITA E/OU CAIXA, COM COTA ALTIMETRICA.	UN	BDI1	28,000	166,41	4.659,48	210,39	5.890,92
3.37	65000176	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M3	BDI1	1.299,700	2,38	3.093,29	3,01	3.912,10
3.38	65000177	ESPALHAMENTO DE ROCHA EM BOTA FORA	M3	BDI1	107,000	3,21	343,47	4,06	434,42
3.39	65001147	CADASTRO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA (RDA)	KM	BDI1	7,462	424,45	3.167,25	536,63	4.004,33
3.40	65002374	BLOCO DE ANCORAGEM EM CONCRETO ESTRUTURAL FCK=20,0MPA, INCLUSIVE ARMACAO	M3	BDI1	1,300	2.145,50	2.789,15	2.712,56	3.526,33
4		MATERIAIS					333.903,90		390.005,96
4.1	36375	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 15, DN 50 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 5647)	M	BDI2	2.421,000	26,53	64.229,13	30,99	75.026,79
4.2	36376	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 15, DN 75 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 5647)	M	BDI2	671,000	52,10	34.959,10	60,85	40.830,35
4.3	36377	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 15, DN 100 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 5647)	M	BDI2	837,000	87,06	72.869,22	101,69	85.114,53
4.4	9828	TUBO PVC DEFOFO, JEI, 1 MPA, DN 150 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 7665)	M	BDI2	674,000	162,96	109.835,04	190,34	128.289,16
4.5	9869	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	BDI2	1.688,000	11,16	18.838,08	13,03	21.994,64
4.6	9875	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	M	BDI2	1.171,000	18,61	21.792,31	21,74	25.457,54
4.7	1845	CURVA PVC PBA, JE, PB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	UN	BDI2	6,000	47,97	287,82	56,03	336,18
4.8	1824	CURVA PVC PBA, JE, PB, 90 GRAUS, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	UN	BDI2	3,000	113,26	339,78	132,29	396,87
4.9	1828	CURVA PVC PBA, JE, PB, 90 GRAUS, DN 100 / DE 110 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	UN	BDI2	2,000	214,00	428,00	249,95	499,90
4.10	1831	CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	UN	BDI2	4,000	38,28	153,12	44,71	178,84
4.11	1825	CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	UN	BDI2	4,000	94,48	377,92	110,35	441,40
4.12	25000088	CURVA 90° FOFO BB JE DN 150	UN	BDI2	1,000	384,54	384,54	449,14	449,14
4.13	25000077	CURVA 45° FOFO BB JE DN 150	UN	BDI2	2,000	200,23	400,46	233,87	467,74
4.14	1957	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	BDI2	14,000	9,35	130,90	10,92	152,88
4.15	1959	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	BDI2	9,000	20,24	182,16	23,64	212,76
4.16	1923	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	BDI2	9,000	5,19	46,71	6,06	54,54
4.17	1930	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	BDI2	5,000	16,49	82,45	19,26	96,30
4.18	7048	TE, PVC PBA, BBB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	UN	BDI2	16,000	32,25	516,00	37,67	602,72
4.19	7088	TE, PVC PBA, BBB, 90 GRAUS, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	UN	BDI2	8,000	70,52	564,16	82,37	658,96
4.20	41892	TE, PVC PBA, BBB, 90 GRAUS, DN 100 / DE 110 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	UN	BDI2	12,000	149,42	1.793,04	174,52	2.094,24
4.21	25000449	TE FOFO BBB JE DN 150	UN	BDI2	1,000	363,60	363,60	424,68	424,68
4.22	7140	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	BDI2	20,000	5,53	110,60	6,46	129,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35
Página 49 de 101

4.23	7142	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	BDI2	16,000	13,52	216,32	15,79	252,64
4.24	7145	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	BDI2	6,000	132,20	793,20	154,41	926,46
4.25	38021	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	BDI2	15,000	32,69	490,35	38,18	572,70
4.26	3847	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	BDI2	12,000	37,10	445,20	43,33	519,96
4.27	3827	LUVA DE CORRER, PVC PBA, JE, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	UN	BDI2	7,000	42,27	295,89	49,37	345,59
4.28	20032	REDUCAO PVC PBA, JE, BB, DN 75 X 50 / DE 85 X 60 MM, PARA REDE DE AGUA	UN	BDI2	2,000	83,26	166,52	97,25	194,50
4.29	11321	REDUCAO PVC PBA, JE, PB, DN 100 X 50 / DE 110 X 60 MM, PARA REDE DE AGUA	UN	BDI2	15,000	37,96	569,40	44,34	665,10
4.30	11323	REDUCAO PVC PBA, JE, PB, DN 100 X 75 / DE 110 X 85 MM, PARA REDE DE AGUA	UN	BDI2	2,000	43,66	87,32	50,99	101,98
4.31	25000430	REDUCAO FOFO PB JE DN 150X 100	UN	BDI2	2,000	204,54	409,08	238,90	477,80
4.32	820	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	BDI2	7,000	7,08	49,56	8,27	57,89
4.33	814	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 60 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	BDI2	3,000	14,57	43,71	17,02	51,06
4.34	822	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 60 X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	BDI2	11,000	19,17	210,87	22,39	246,29
4.35	817	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 85 X 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	BDI2	3,000	26,65	79,95	31,13	93,39
4.36	51	ADAPTADOR, PVC PBA, A BOLSA DEFOFO, JE, DN 100 / DE 110 MM	UN	BDI2	2,000	165,50	331,00	193,30	386,60
4.37	1206	CAP, PVC PBA, JE, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 10351)	UN	BDI2	7,000	10,53	73,71	12,30	86,10
4.38	1207	CAP, PVC PBA, JE, DN 100 / DE 110 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 10351)	UN	BDI2	2,000	42,02	84,04	49,08	98,16
4.39	1189	CAP PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	BDI2	9,000	2,87	25,83	3,35	30,15
4.40	1194	CAP PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	BDI2	1,000	10,47	10,47	12,23	12,23
4.41	1205	CAP PVC, SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	BDI2	2,000	67,91	135,82	79,32	158,64
4.42	11678	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 60 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UN	BDI2	8,000	87,69	701,52	102,42	819,36
5		LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA					26.689,50		33.742,50
5.1	CPU-015	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO LIGAÇÃO PREDIAL (PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M)	M	BDI1	300,000	64,10	19.230,00	81,04	24.312,00
5.2	65000546	PADRONIZACAO DE LIGACAO PREDIAL DE AGUA EM PADRAO CAVALETE, P/ HIDROMETRO DE 1,5, 3 E 5 M3/H, P 359/-	UN	BDI1	150,000	49,73	7.459,50	62,87	9.430,50



ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Importar Orçamento

Validar Cronograma

Itens do Orçamento

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DOS SERVIÇOS		MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		TOTAL	
		R\$	PESO %	R\$	PESO %	R\$	PESO %	R\$	PESO %	R\$	PESO %	R\$	PESO %
1	CANTEIRO DE OBRAS	5.729,28	0,27	1.432,32	25,00	1.432,32	25,00	1.432,32	25,00	1.432,32	25,00	5.729,28	100,00
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	62.278,04	2,94	15.569,51	25,00	15.569,51	25,00	15.569,51	25,00	15.569,51	25,00	62.278,04	100,00
3	SERVIÇOS	1.627.716,90	76,80	406.929,23	25,00	406.929,23	25,00	406.929,23	25,00	406.929,23	25,00	1.627.716,90	100,00
4	MATERIAIS	390.005,96	18,40	97.501,49	25,00	97.501,49	25,00	97.501,49	25,00	97.501,49	25,00	390.005,96	100,00
5	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA	33.742,50	1,59	8.435,63	25,00	8.435,63	25,00	8.435,63	25,00	8.435,63	25,00	33.742,50	100,00
TOTAL		2.119.472,68	100,00	529.868,17	25,00	529.868,17	25,00	529.868,17	25,00	529.868,17	25,00		
TOTAL ACUMULADO		2.119.472,68	100,00	529.868,17	25,00	1.059.736,34	50,00	1.589.604,51	75,00	2.119.472,68	100,00		



ANEXO IV
MEMORIAL DESCRITIVO
ARQUIVO DIGITAL



ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil de Construção de Redes de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto no Município de Silvianópolis – MG.

A

Prefeitura Municipal de Silvianópolis - MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 078/2022

Modalidade Concorrência nº 001/2022

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluídas no preço global desta proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, tais como os tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

EMPRESA
ENDEREÇO
CNPJ:
EMAIL / TELEFONE

ACRESCENTAR: JUNTO A PROPOSTA: PLANILHA DE PREÇO / CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO / COMPOSIÇÃO BDI

O Valor global da proposta é de R\$ _____ (_____)

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.



ANEXO VI

MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Silvianópolis - MG
Processo Licitatório nº 078/2022
Modalidade Concorrência nº 001/2022

Credencio o(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o nº _____, residente na rua _____, nº _____, cidade de _____ a participar da Licitação instaurada pelo Município de Silvianópolis-MG, na modalidade Concorrência 001/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, bem como praticar os atos necessários para representar a empresa, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar ata, desistir de recursos, interpô-los e demais condições necessária ao fiel cumprimento deste termo.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida)



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A

Prefeitura Municipal de Silvianópolis - MG
Processo Licitatório nº 078/2022
Modalidade Concorrência nº 001/2022

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 e dos respectivos anexos. DECLARA que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. DECLARA ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Pregoeiro ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, que ASSUMIMOS O COMPROMISSO de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Por este e na melhor forma de direito, que NÃO POSSUÍMOS em nosso quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a prefeitura municipal de Silvianópolis-MG, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital CONCORRÊNCIA nº. 03.002/2021e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

7 - Por fim, DECLARAMOS para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que NÃO EMPREGAMOS MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

_____, _____ de _____ de 2022

Nome

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DE OBRA

A

Prefeitura Municipal de Silvianópolis - MG
Processo Licitatório nº 078/2022
Modalidade Concorrência nº 001/2022

Declaramos para fins de direito que a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ - _____ - _____, através de seu representante técnico o Engº. _____, CREA nº _____, esteve no local de execução da obra destinado a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil de Construção de Redes de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto no Município de Silvianópolis – MG e seus anexos, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da referida Concorrência. A visita realizada e os elementos necessários á elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

Silvianópolis/MG, ____ de _____ de 2022.

Mellissa Rossi Martins
CPF nº 116.930.286-62
Arquiteta e Urbanista
CAU MG nº A181171-1



ANEXO IX

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA/CONTA CORRENTE

A

**Prefeitura Municipal de Silvianópolis - MG
Processo Licitatório nº 078/2022
Modalidade Concorrência nº 001/2022**

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Social:
CNPJ:
Nome do representante:
Cargo na Empresa:
CPF: RG: Órgão Expedidor:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Endereço residencial:
Bairro:
Cidade:
CEP:
E-mail:
Telefone comercial: Celular:

Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:

Banco:
Agência:
Conta corrente:

Local e Data

**Representante Legal ou Procurador do Licitante
(Nome e assinatura)**



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO TÉCNICO E
CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA OBRA

A

Prefeitura Municipal de Silvianópolis - MG
Processo Licitatório nº 078/2022
Modalidade Concorrência nº 001/2022

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, DECLARA, PARA FINS DE DIREITO, EM ATENDIMENTO AO INCISO II E III DO ART. 30 DA LEI 8.666/93, QUE:

- 1 - Caso seja declarada vencedora do objeto licitado, que dispomos de aparelhamento adequado e qualificado para a prestação dos serviços.
- 2 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações, bem como as condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, locais e elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
- 3 - Que não visitamos o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim e CONCORDANDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumimos toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do referido Processo Licitatório.
- 4 - Assumimos total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome/Assinatura Representante legal empresa



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital Concorrência nº 03/002/2021, D E C L A R A, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

() MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], ____ de _____ de 2022.

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)
(firma reconhecida)



ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CÍVEL DE CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG.

Ref. Processo Licitatório nº 078/2022
Modalidade Concorrência nº 001/2022
Contrato nº _____

Pelo presente instrumento MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n 33, centro em Silvianópolis/MG, inscrita no CNPJ18.306.688/0001-06, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Homero Brasil Filho, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, e Insc. Estadual nº, com sede na Rua/Avenida nº , Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (qualificação do representante), portador do CPF nº, residente e domiciliado a Rua/Avenida nº , Bairro, resolvem firmar o presente Contrato de Serviços de Engenharia conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 78/2022 na modalidade Concorrência nº 001/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil de Construção de Redes de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto no Município de Silvianópolis – MG.

1.2 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e seus anexos (Concorrência nº 001/2022) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 - Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço GLOBAL, na forma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, tendo seu prazo estimado de execução dos serviços de 04 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8.666, de 1993, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

2.1.1 - O início da obra prevista será em 15 de abril de 2023, tendo em vista o período chuvoso, o que poderia prejudicar a execução da obra, mediante à ordem de serviço.

2.1.2 - A critério da Administração e da empresa vencedora, a obra poderá iniciar-se em data pré-estabelecida entre as partes, sem ensejar reivindicações e quaisquer acréscimos de ônus aos já previsto.

2.2 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O preço global pela execução dos serviços objeto do presente contrato fica estimado em R\$
(.....).

4.1.1 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.2.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.

4.2.1.1 - A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) Apresentação da matrícula da obra(s) junto ao INSS;
- c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- d) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);

4.2.1.2 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);

4.2.1.3 - A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

4.3 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pelo **CONTRATANTE**.

4.4 - O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

4.5 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

4.6 - O valor a (lo) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:



AL(mensal)= $\frac{AL}{VC + AL}$ x Valor da medição dos serviços executados no mês.

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

4.7 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

4.8 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

4.9 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

4.10 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no Edital.

4.11 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e respectiva medição.

4.12 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.13 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.14 - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos serviços executados;
- b) Obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;
- c) Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;
- d) Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida;
- e) Reter ainda o pagamento da última medição, caso todos os projetos não sejam aprovados.

4.15 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

4.16 - A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços

4.17 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunisticas, providenciarias, fiscais, etc.

4.18 - Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.



5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices.

6.2 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura, ou outro que venha substituí-lo.

6.3 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV, Coluna 35.

6.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

6.3 - Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

6.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura pelo seu responsável técnico observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 - **A CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

7.3 - **O CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93. -

7.4 - A responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será a Srta. Mellissa Rossi Martins, CPF nº 116.930.286-62, Arquiteta e Urbanista CAU MG nº A181171-1, ou em sua falta outro que o Município de Silvianópolis indicar



7.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

7.6 - A Fiscalização do Contrato também ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Silvianópolis, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos nas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da **CONTRATADA** que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da **CONTRATADA**, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades previstas no contrato.

7.7 - Sempre que necessário deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (**CONTRATANTE/CONTRATADA**), em local que melhor convier e que proporcione a maior eficiência e assertividade técnica do assunto tratado. As reuniões deverão ser registradas em atas, preferencialmente digitadas e anotadas em Diário de Obras.

7.8 - A fiscalização do contrato deverá ter acesso ao diário de obras para conferência das atividades realizadas e das ocorrências registradas no dia.

7.9 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir à fiscalização o acesso às dependências onde se desenvolverão quaisquer serviços objeto do contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

8.1 - As obras e serviços serão recebidos:

- I. provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** em condições de funcionamento;
- II. definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

8.2 - A **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8.3 - Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Obras Pública, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e seu responsável técnico.

8.3.1 No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes **CONTRATANTES**, desde que aquelas não impeçam as sua utilização imediata. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.3.2 Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

8.3.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.



8.4 - A responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será a Srta. Mellissa Rossi Martins , CPF nº 116.930.286-62, Arquiteta e Urbanista CAU MG nº A181171-1, ou em sua falta outro que o Município de Silvianópolis indicar.

9 - CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

9.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital CONCORRÊNCIA nº 03.002/2021e a proposta da **CONTRATADA**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DO CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

10.1.2 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

10.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

10.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

10.1.5 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

10.1.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.1.7 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras.

10.2 - DA CONTRATADA:

10.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMI e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

10.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

10.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

10.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

10.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

10.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.



- 10.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Silvianópolis, uma cópia registrada.
- 10.2.9 - Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.
- 10.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMI, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 10.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.
- 10.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.
- 10.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.
- 10.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.
- 10.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 10.2.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou CAU dos serviços em epígrafe.
- 10.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.
- 10.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.
- 10.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.
- 10.2.20 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.
- 10.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.
- 10.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.
- 10.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.



10.2.24 - Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

10.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

10.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

10.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

10.2.28 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

10.2.29 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

10.2.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

10.2.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

10.2.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

10.2.33 - Fica definido que, ao final da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar um jogo de projetos arquitetônico e complementares que eventualmente sofram modificações ou adaptações necessárias para melhor uso da edificação, como forma de as built, para posteriores reformas e manutenções. Os projetos devem ser entregues em meio físico e digital.

10.2.34 - A empresa deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) mestre de obra, com experiência comprovada em obras de saneamento e que deverá estar diariamente na obra mantendo o contato direto com responsável técnico do Município para sua fiscalização.

10.2.35 - Os bombeiros hidráulicos deverão apresentar comprovante de experiência em serviços similares. É de responsabilidade da empresa/Mestre de Obra fornecer semanalmente o relatório do andamento da execução dos serviços.



10.2.36 - Executar os serviços objeto do , em acordo com as Normas Técnicas vigentes e em acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**;

10.2.37 - Registrar todas as atividades realizadas no dia e ocorrências no diário de obras;

10.2.38 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.2.39 - A aprovação por parte da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de qualquer reparo / modificação que possa ser verificado posteriormente;

10.2.40 - Oferecer garantia e assistência técnica gratuita durante 5 (cinco) anos após a conclusão do contrato, salvo por uso indevido;

10.2.41 - Executar o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, não gerando por este motivo qualquer ônus adicional ao Município.

10.2.42 - Comunicar a fiscalização por escrito a finalização dos serviços contratados, por meio do Termo de Recebimento Provisório.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUB-ROGAÇÃO

11.1 - No caso de cessação das atividades da **CONTRATADA**, no que se refere ao objeto do presente contrato, ou qualquer outra interrupção similar, a mesma ficará obrigada a cumprir os preceitos contratuais do **CONTRATANTE**, sub-rogar parcial ou totalmente o presente instrumento, com observância de tudo quanto se acha nele pactuado.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2022/2023 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

Ano 2022 - 02.06.01.17.452.0016.3024.4.4.90.51.00 – Ampliação/Melhoramento Sistema de Abastecimento de Água – Obras e Instalações.

Ano 2023 - 02.07.01.17.452.0021.3024.4.4.90.51.00 – Ampliação/Melhoramento Sistema de Abastecimento de Água – Obras e Instalações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;
- b) pela inexecução total ou parcial das condições deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b1) advertência;
 - b2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;
 - b3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- B4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal.

13.2 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

13.3 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro da **CONTRATADA**.

13.4 - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

13.5 - A penalidade de suspensão temporária de licitar previsto no item 13.1 alínea b.4 e seus subitens poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE**:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

13.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**.

13.7 - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo do presente contrato.

13.8 - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

13.9 - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

14.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

14.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;



14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,
14.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBEMPREITADAS

16.1 - Para a contratação de subempreiteiras será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.

16.2 - Para subempreitadas de grande vulto, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subempreiteira.

16.3 - Com base nesses elementos o **CONTRATANTE** poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subempreitados.

16.4 - A responsabilidade total da execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subempreitada continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

17.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica da obra junto ao CREA ou CAU, com a apresentação do comprovante antes do início das obras.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

18.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20 - CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO

20.1 - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de, em data de, no valor de R\$ (), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, conforme (comprovante ou Guia de Recolhimento de número, efetivada em data de, que integra o presente instrumento.

20.2 - A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.



20.3 - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se os houver.

20.4 - A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

20.5 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Silvianópolis com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

20.6 - A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

20.7 - A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) objeto deste contrato e somente após a comprovação que a **CONTRATADA** cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

20.8 - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei no 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas normas estabelecidas no Edital nº 03.002/2021.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Silvianópolis-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

23.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Silvianópolis/MG, de de 2022.

MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS-MG
HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - Nome/ CPF

2 - Nome/ CPF



ANEXO XIII

**TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA
EXECUÇÃO DA OBRA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa....., participante da Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 001/2015, destinada à Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil de Construção de Redes de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto no Município de Silvianópolis – MG....., **COMPROMETE-SE** a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional (is) somente será (ão) possível (is), se previamente autorizada(s) pelo Município de, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável (is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no Item no Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S))



ANEXO XIV - COMPOSIÇÃO BDI

BDI 1 - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS 1

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 100,00
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): 2,00

Tipo de obra

Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	6,00
Seguro e Garantia	SG	0,66
Risco	R	1,52
Despesas Financeiras	DF	1,17
Lucro	L	8,99
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	26,43

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde a 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM DESONERAÇÃO, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + \text{AC} + \text{SG} + \text{R}) * (1 + \text{DF}) * (1 + \text{L})}{(1 - \text{CP} - \text{ISS} - \text{CPRB})} - 1$$

Observações



ANEXO XV

MEMÓRIA DE CÁLCULO

INFORMAÇÕES GERAIS

Município: Silvianópolis

Projeto: Rede de Distribuição de Água - SAA - 1a etapa

Responsável Técnico: Carlos Eduardo C. Alvares

Nº CREA/CAU: 78.259 / D

Data: 23/03/2022

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde Prevista	Memória de Cálculo
1					
CANTEIRO DE OBRAS					
1.1	ED-50155	BANHEIRO QUÍMICO 110 X 120 X 230 CM COM MANUTENÇÃO	MÊS	4,000	04 meses
1.2	ED-16350	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	4,000	04 meses
2					
ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
2.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	132,000	1,5 h por dia x 22 dias por mês x 04 meses 132 horas
2.2	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	352,000	4 h por dia x 22 dias por mês x 04 meses 352 horas
2.3	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	704,000	8 h por dia x 22 dias por mês x 04 meses 704 horas
3					
SERVIÇOS					
3.1	CPU-002	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATÉ 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO	M3	720,270	Conforme memória auxiliar
3.2	CPU-003	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS (SOLO COM AGUA), PROFUNDIDADE ATE 1,50 M.	M3	144,050	Conforme memória auxiliar
3.3	CPU-004	ESCAVACAO DE VALA NAO ESCORADA EM MATERIAL 1A CATEGORIA, PROFUNDIDADE ATE 1,5 M COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA 105 HP(CAPACIDADE DE 0,78M3), SEM ESGOTAMENTO	M3	3.649,370	Conforme memória auxiliar
3.4	CPU-005	ESCAVACAO MECANICA DE VALAS (SOLO COM AGUA), PROFUNDIDADE ATE 1,50 M	M3	240,090	Conforme memória auxiliar



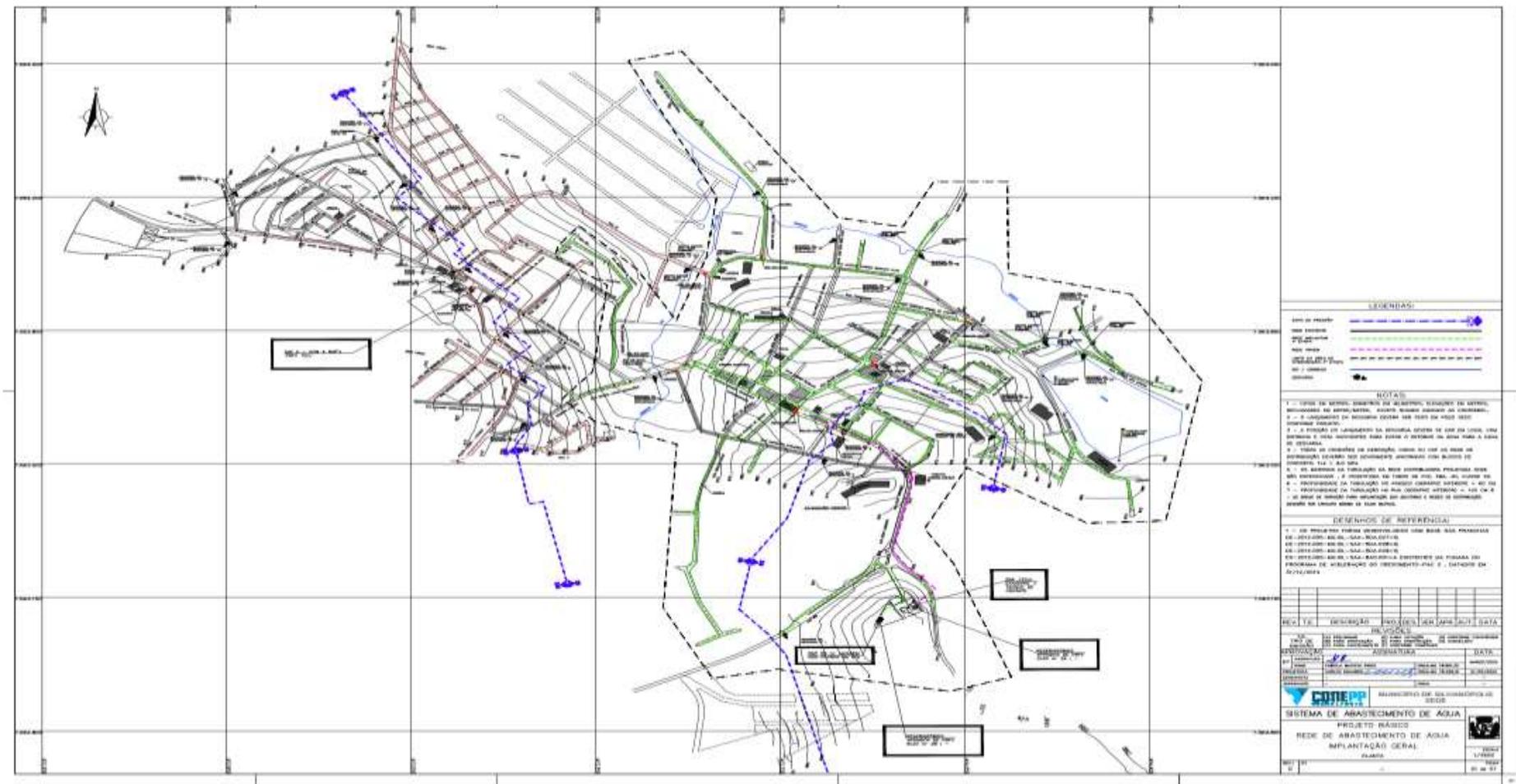
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35
Página 74 de 101

3.5	65000169	ESCAVACAO E CARGA MECANICA DE VALAS, EM ROCHA DURA, A FRIO	M3	48,020	Conforme memória auxiliar
3.6	65000172	ACERTO E VERIFICACAO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	4.850,300	Conforme memória auxiliar
3.7	CPU-006	REATERRO DE VALAS / CAVAS, COMPACTADA A MAÇO, EM CAMADAS DE ATÉ 30 CM.	M3	4.801,800	Conforme memória auxiliar



ANEXO XVI – PROJETOS (PDF) –

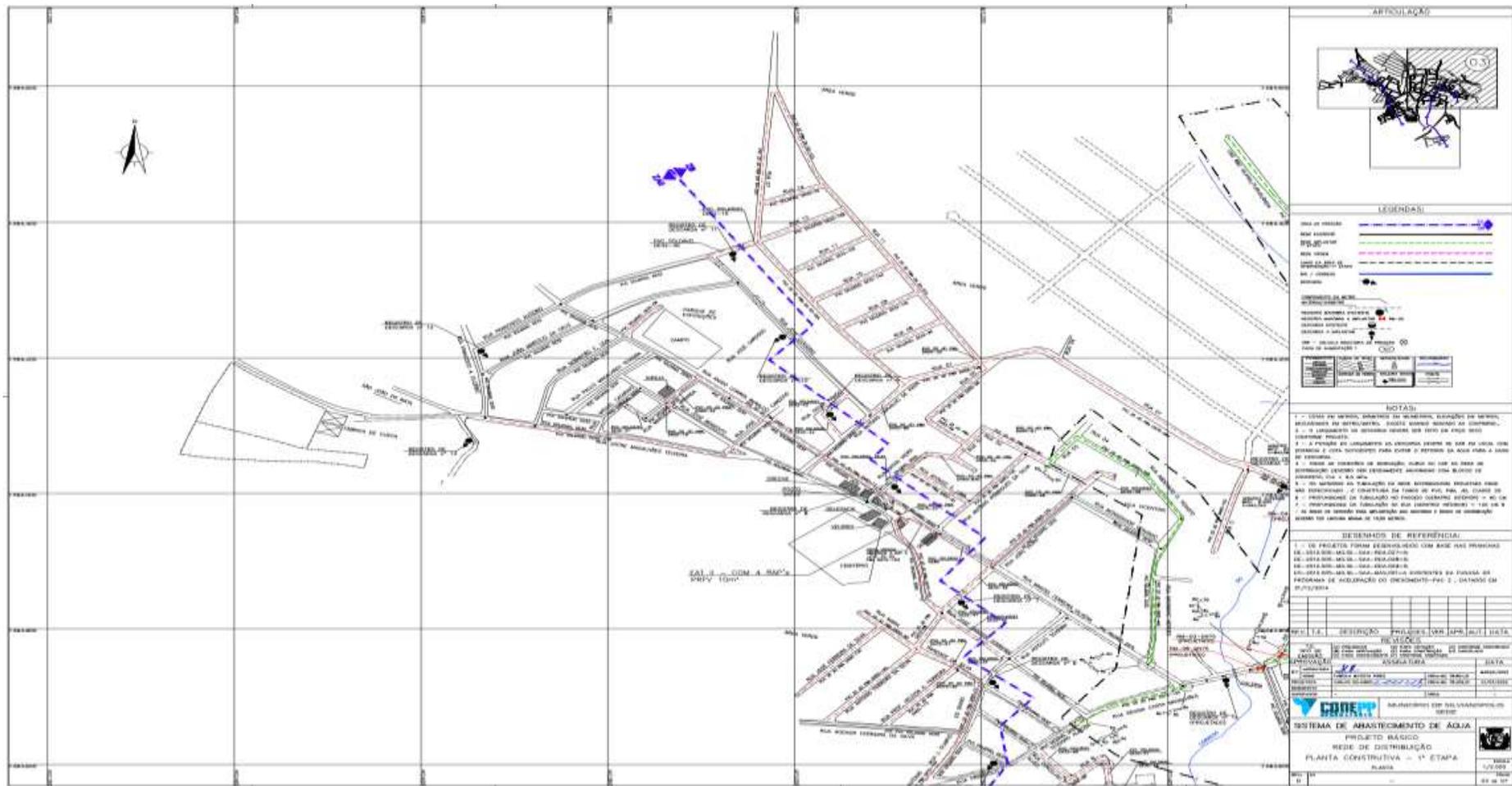
PROJETOS 1/7





ANEXO XVI – PROJETOS (PDF) –

PROJETOS 3/7





ANEXO XVI – PROJETOS (PDF) –

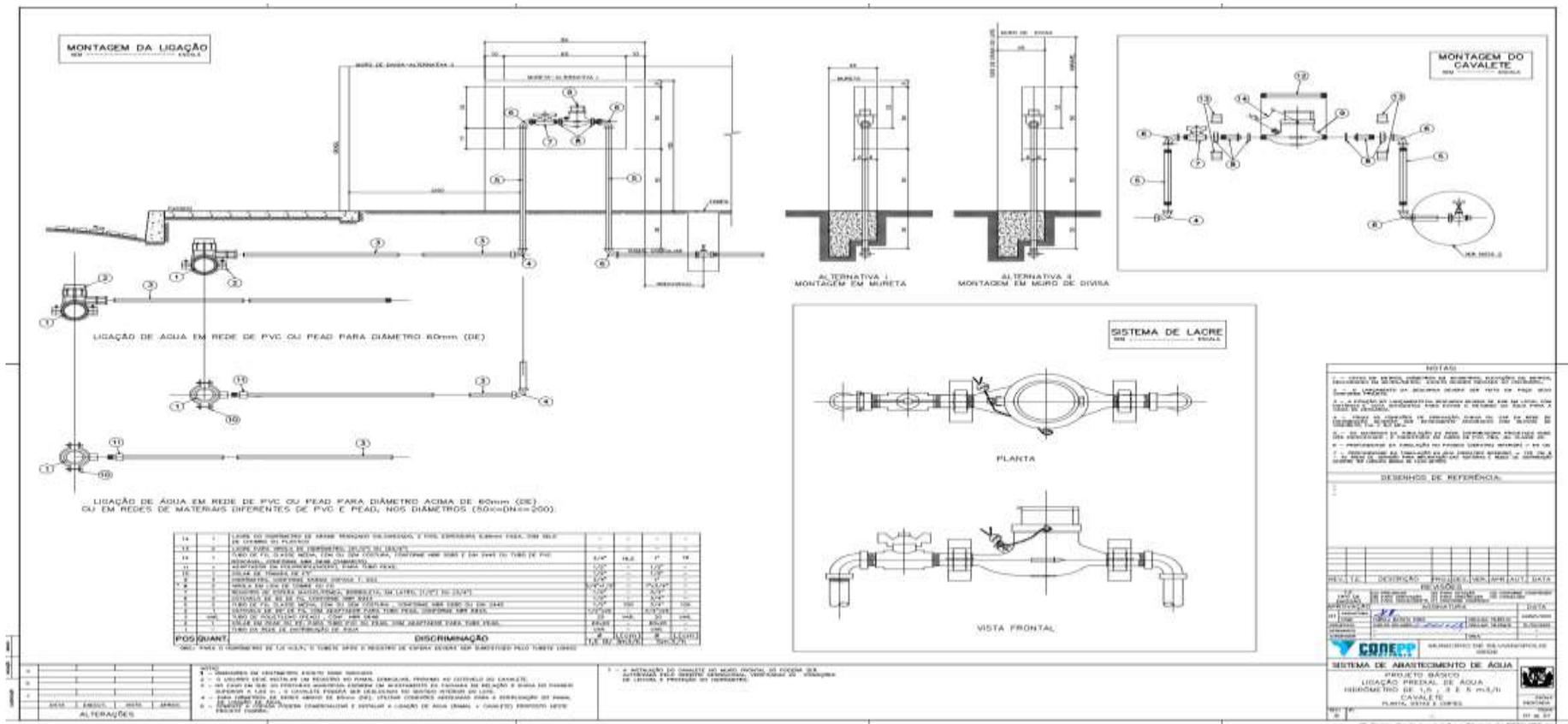
PROJETOS 4/7





ANEXO XVI – PROJETOS (PDF) –

PROJETOS 7/7





ANEXO XVII

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

1- LOCALIZAÇÃO DAS RUAS

BDMG		LOCALIZAÇÃO DAS OBRAS					
MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS		INFORMAÇÕES GERAIS					
Município: Silvianópolis							
Projeto: Rede de Distribuição de Água - SAA - 1ª etapa							
Responsável Técnico: Carlos Eduardo C. Alvares							
Nº CREA/CAU: 78.259 / D							
Data: 10/05/2022							
Item	Rua/Avenida/Trecho	Bairro	Pavimentação	Rede de Drenagem		Rede de Saneamento	
			Área (m²)	Comprimento (m)	Diâmetro (mm)	Comprimento (m)	Diâmetro (mm)
Rede de Distribuição de Água - SAA - 1ª etapa			-	-	-	7.462,00	
1	Rua João Vitor De Lima	Centro				84,00	32,00
2	Av. Joaquim Mendes Magalhães	Centro				154,00	32,00
3	Rua José De Sales Dutra	Centro				69,00	32,00
4	Rua Maria Lúcia Teixeira	Centro				184,00	32,00
5	Rua Augusto José de Souza (Rua 3)	Novo Horizonte				92,00	32,00
6	Rua Lázaro Lopes Fernandes (Rua 4)	Novo Horizonte				52,00	32,00
7	Rua Professor Ladislau (Rua 2)	Novo Horizonte				75,00	32,00
8	Rua Maria Rita Domingues (Rua 1)	Novo Horizonte				88,00	32,00
9	Rua João de Paula Berges (Rua 7)	Novo Horizonte				102,00	32,00
10	Rua Maria Aparecida de Paiva (Rua 6)	Novo Horizonte				111,00	32,00
11	Rua Angela de Fátima Lima Rocha (Rua 5)	Novo Horizonte				31,00	32,00
12	Rua Idefonso Coutinho	Tanque				182,00	32,00
13	Rua Antônio dos Santos	Tanque				179,00	32,00
14	Rua Chicara	Tanque				182,00	32,00
15	Rua Professor Ladislau	Centro				103,00	32,00
16	Rua Antônio D' Vila Blencourt	Centro				119,00	50,00
17	Rua Francisco de Andrade	Campo				554,00	50,00
18	Rua Paulo Monteiro	Centro				224,00	50,00
19	Rua Prof. Júlio Correa Beraldo	Centro				242,00	50,00
20	Rua José Romão	Centro				58,00	50,00
21	Av. Joaquim Mendes Magalhães	Centro				258,00	50,00
22	Rua Teodorina de Abreu	Tanque				119,00	50,00
23	Rua José R. Domingues Filho	Tanque				81,00	50,00
24	Rua da Flores	Jardim Santana				90,00	50,00
25	Rua dos Passaros	Jardim Santana				55,00	50,00
26	Rua Sem Nome	Centro				183,00	50,00
27	Lmg 882	Rodovia				267,00	50,00
28	Rua Geraldo Muniz	Centro				340,00	50,00
29	AV. Um	Jardim Paraíso				363,00	50,00
30	Rua Abdênago O. Peixoto	Mono				169,00	50,00
31	Rua Maximiliano Mendes	Mono				419,00	50,00
32	Rua 04	Mono				61,00	50,00
33	Rua Regina Costa Magalhães	Centro				176,00	75,00

Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico

Eng. CARLOS EDUARDO C. ALVARES
CREA/MG: 78.259/D

Página 2 de 2



2 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
Município: Silvianópolis-MG Contrato BDMG nº 333.476/21 Data do Relatório: 29/03/2022 Programa BDMG MUNICÍPIOS 2021 – BDMG CIDADES Projeto: Sistema de Abastecimento de Água_Silvianópolis-MG	
<input checked="" type="checkbox"/> Antes da realização da obra - Etapa: Após a realização da obra	Durante a realização da obra
	
1) Localização: Av. Dr. José Magalhães Carneiro 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022	
	
1) Localização: Av. Dr. José Magalhães Carneiro 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022	



- 1) Localização: **Av. José Sales Dutra**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Benetida Romoaldo Beraldo**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua José Chiachio**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: : **Rua Ver. Carlos Alberto Beraldo**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Renê Carneiro**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Maria Eunice Teixeira**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Prof. Jaíra Raposo**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Professor Ladislau**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Angela de Fátima Lima Rocha**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Maria Aparecida Paiva**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Lázaro Lopes Fernandes**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Augusto José de Souza**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Maria Rita Domingues**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua João de Paula Borges**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Ildefonso Coutinho**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Antônio Santos**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua José Domingues Filho**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Teodorina de Abreu**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua José Gonçalves Lima**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua das Flores**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua dos Pássaros**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Major Feliciano**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: : **Rua Antônio D'Avilla Bitencourt**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Edmundo Carneiro**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Geraldo Gomes de Castro**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Cônego Paulo Monteiro**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua João Vitor de Lima**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Julio Correa Beraldo**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Av. Joaquim Mendes Magalhães**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Regina Costa Magalhães**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Maximiano Mendes**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Abdenego Peixoto**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Gustavo Córrea Beraldo**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



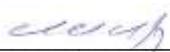
- 1) Localização: **Rua Francisco Andrade (LMG 882**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua José Tavares Beraldo**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



- 1) Localização: **Rua Otaviano de Moraes**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 29/03/2022



Carlos Eduardo Castro Alves
Engenheiro Civil
CREA MG 78.259/D
Responsável Técnico

Silvianópolis/MG, 16 de setembro de 2022.

HOMERO BRASIL FILHO
PREFEITO MUNICIPAL